

CORRESPONDÊNCIA DIPLOMÁTICA

(Continuação do tomo IV, pág. 295)

36

Carta do P. M. Fr. Francisco de S. Luis ao P. Fr. Bento

Meu estimavel amigo e Snr.:

Apezar dos elogios, com que a sua bondade me quer honrar e acreditar, não posso deixar de confessar, que quando peço na pena para escrever-lhe sobre materias diplomaticas, sinto em mim mesmo hum certo pejo e confusão, por me ver tão improprio para huma semelhante correspondencia, e quasi inteiramente hospede em materias, de que apenas tenho a mais leve tintura. Não devo comtudo por isso negar-me a hum exercicio, de que posso tirar utilidade, e que todo he em meu proveito.

Como que podemos dar por averiguado o modo de redusir as kalendaras de Janeiro, trazendo sempre os dias anteriores a ellas ao anno ou era antecedente; e neste ponto ficou logo formado o meu juiso, quando vi as primeiras reducçoens de Florez e Berganza, que sem duvida não admittirão erro tão grosseiro.

A esta verdade não me fes objecção alguma seria a data da Chronica Complutense apontada por João Pedro, porque logo me persuadi, e ainda agora estou persuadido, que o «intra quarta» se refere ao outro modo de contar que começava o anno «novo sole», isto he, desde o dia 25 de Dezembro, calculo que não foi desconhecido nas Espanhas.

A differença que se acha nos Annaes Complutenses he bem digna de reparo, por introduzir duas datas ou eras diversas para hum e o mesmo

facto, e immediatas huma a outra. Parece-me porem evidente, pelas razoes que V. R.^{ma} aponta, que Florez explicou mal esta especie de contradicção, e nisto convem o mesmo João Pedro. E discorrendo no modo com que se poderá satisfazer a esta antilogia, so me lembra, que algum copista dos mesmos annaes, seguindo o calculo que principiava o anno em 25 de Dezembro, accrescentaria aquella verba, que nesse cazo não vinha a ser contraditoria com a antecedente.

Pode ser mesmo que este copista julgasse a sua verba incluida implicitamente na primeira: porque suspeito que aquelle «die tertia», que nesta se acha, queria talvez lembrar o dia terceira da era de 1104. He verdade que em outros lugares achamos o mesmo facto da morte de D. Fernando, designado na «feria tertia» com relação a terça feira ou dia da semana, mas não sei se «die tertia» quererá dizer o mesmo, visto que o podemos tambem referir ao terceiro dia da era seguinte.

Seja como quer que for (oprque conheço que esta minha conjectura he demasiadamente alambicada) podemos dar por certo que o «infrante quarta» se dirige a abranger ambas as eras sem que daqui se siga argumento algum para o ponto principal das kalendas porque aliás seria necessario provar que n'aquelles tempos se começava a dizer «infrante quarta» não desde 25 mas desde 14 de Dezembro.

Por outra parte, quando aquella segunda verba dos Annaes Complutenses se não podesse absolutamente concordar com a primeira; sobejaria para resposta lembrarmo-nos do diverso fado que experimentarão aquellas antigas chronicas, e de que nos adverte o mesmo Florez no tom. 23, pag. 292, col. 1.^a e pag. 356, nos quaes lugares confessa serem as epochas das mesmas chronicas e annaes alteradas por copistas ignorantes, ou temerarios, como se mostra pela epocha da morte de D. Vermudo (Ann. Complut.), e do mesmo D. Fernando (nos Ann. Toledanos) etc. etc.

Pelo que respeita ao § do Elucidario pal. *Era* pag. 409, estou pelo que V. R.^{ma} diz, e, tambem na copia que tirei do seu extrato do documento de Arouca acho o Concelho em 7 dos idus de Dezembro, era 1128 e as testemunhas dadas em 4 non. Januarii era 1129⁽²⁹⁾, o que nada tem de inconciliavel, ou contradictorio, nem para isso he necessario recorrer as epochas ou calculos exquisitos. Veremos comtudo a nova copia que V. R.^{ma} espera, e de que eu dezejo o extracto quando seja possivel mandar-mo.

Menos facil acho decidir sobre a denominação do outro documento de Gavino Froilaz, á vista do parallelo que V. R.^{ma} fas entre as proprie-

(29) PMH, DC, n. 746.

dades doadas por elle ou por outro do mesmo nome com a *dulcissima* D. Onega⁽³⁰⁾, e as que menciona o mesmo documento.

Estas propriedades me parece tambem serem as mesmas e identicas, ao mesmo tempo que acho fortes as duvidas que V. R.^{ma} oppoem a esta identidade, e principalmente á de se não declarar a circumstancia de terem sido casadas, na noticia de Arouca, sendo certo que parecia indispensavel fazer-se alguma menção do mutuo consentimento que elles se tinham dado para a entrada em religião, ou para se consagrarem a Deos sendo cazados. Mas quem pode em tanta antiguidade saber, ou ao menos conjecturar qual seja a verdade em tal ponto? (Este § refere-se a huma doação de Gavino em que elle se dis casado cum *dulcissima* sua D. Oneca).

Antes reflectindo miudamente nos documentos que V. R.^{ma} me aponta noto 1.^o que em 1111 doarão aquelles dous consortes ao mosteiro as propriedades que tinham comprado em *Mollites a astruario e fredizio*⁽³¹⁾; fazendo-se por consequencia inutil a 2.^a doação que dellas fas Oneca em a era 1138; 2.^o que Oneca em 1127 doou tambem a sua herdade «in villa alvarenga in loco Carvaliales» a qual depois torna a apparecer doada no doc. da era 1138 pela mesma senhora. A que fim estas doações repetidas e, ao que parece, escusadas? E se estas doações estavam feitas, como se revogarão depois para se repartirem entre os dous mosteiros? Teria então lugar alguma especie de reclamação? Mais. Tanto na noticia como no testamento de Cresconio fica na repartição de Pendurada «omnia hereditate inter Durio et Tamica et in villa Alvarenga, in villa cavalliaris inter Pavia et monte muro, et in villa Cavalliones etc.» A que fim pois torna D. Oneca a doar em 1138 ao mesmo mosteiro a *terra de alvarenga ipsa villa Carvaliales* e a villa de Cavalliones? Por estas contas não vem *Alvarenga* e *Carvaliales* a ser doadas tres vezes a saber em 1127, no testamento, e em 1138 etc. etc.

Donde me parece ser bem difficil entrar em miudas averiguações sobre pontos taes, que alem da sua muita antiguidade, se nos fazem indiffraveis pela ignorancia em que estamos dos usos daquellas idades, da ordem e nexo com que os factos se succedião, dos motivos que os occasionavão, das limitaçoens ou modos com que se fazião as doações, do direito que talvez a elles ficavão conservando os que se dedicavão aos mosteiros etc. etc. etc.

Advirto que não [ha] repugnancia em que o *Gavino confesso* do testamento de Cresconio seja o marido de Onega, pois que não reputo o

(30) PMH, DC, n. 505.

(31) PMH, DC, n. 505.

confessus necessariamente *monge*, visto que ali mesmo se qualificação alguns de *monges*, e elle de *confesso*, o que sem duvida indica alguma differença, que entre huns e outros houvesse. Qual seria esta? Seria *confessus* o mesmo que *familiar*, *terceiro* etc., o mesmo que nas mulheres se dizia *Deo vota*? João Pedro, que athequi tomava o *confessus* por *monge*, confessa agora que mudou de sentimento á vista do testamento de Cresconio. Haverá acaso algum meio de averiguar este ponto de historia ou disciplina monastica? Poderemos graduar e classificar á vista de documentos os diversos modos com que os homens e mulheres se consagravam a Deos nos mosteiros, ou com dependencia delles? Quantas cousas ha ainda que demandão severo exame e miuda indagação!

Tornando porem ao objecto, de que me desviei, e seja qual for o modo de explicar o *Ego Gavino* etc. que se acha no fim da noticia; parece-me indisputavel o dever-se-lhe dar este nome, e não outro, 1.º porque se verifica neste documento o primeiro carácter das noticias, que aponta como mais generico De Vaines tom. 2, pag. 133; 2.º porque sendo doação, não deveria fazer-se memoria da morte do bispo, que tanto figurou em todo aquelle factó; 3.º porque não ha testemunhas, nem confirmantes, nem rebora, como era usual em semelhantes documentos. Por outra parte parece que o «Requiescat in pace» era sem duvida o que terminava aquelle documento. E se o *Gavino* e *Onega*, que apparecem depois a confirmar erão os proprios doadores, porque não lembra em todo o documento a *Onega*? Porque rasão confirmão so a parte respectiva a Arouca, e não tudo o que acima se divide entre os dous mosteiros? Tudo isto (*confesso*) me fas duvida, talvez por não ter nestas materias a extensão de noticias que so se adquire com o uso de revolver muitos e muitos documentos, e de os comparar entre si.

Sem pertender impugnar o *Sindea* que decifrou João Pedro, advirto que o ^(31ª) por D na pl. 7.ª de De Vaines se acha entre as capitae latinas, mas não entre as gregas (como era necessario) que são as da divisão II da mesma palavra. Mas não admira que o notario entremisturasse algum caracter latino com os gregos de que principalmente se servio.

João Pedro tem estado muito atacado de defluxo, e por tanto não pode responder sobre «*Sisnando*», e so me fes a sua reflexão sobre *confessus*, que acima apontei, e a respeito da escriptura de Berganza, que V. R.^{ma} aponta, deo-me o papel incluso que vera (vai copiado no fim desta carta).

Eu certamente não sei dar voto nesta complicada materia; e mesmo

(31ª) Quarta letra da gravura.

para dar algum seria necessario instruir-me primeiro: mas vendo que Beda começava o anno em 25 de Março (De Vaines t. 1, pag. 68) lembro-me que mesmo segundo o seu calculo, a era da Incarnação precedia a da Circuncisão hum anno inteiro, e que por consequencia se acha muito bem reduzida no documento a era da Incarnação 1130 a de Cesar 1167, que he a mesma que a da Circuncisão 1129.

Contando-se porem o anno da Circuncisão desde Janeiro ou 25 de Dezembro, vem a era da Incarnação a preceder áquella nove mezes, ou 9 mezes e 7 dias, isto he, desde 25 de Março athe 25 de Dezembro ou 1.º de Janeiro: e em ambos estes casos fica boa a redução do documento, sendo este lavrado dentro daquelles 9 mezes, porque se dahi em diante athe 25 de Março, he que as duas eras se confundem. V. R.^{ma} vera se eu digo nisto alguma cousa.

Estrella, 24 de Dezembro de 1803

Todo seu

Fr. Francisco

(A resposta vai adiante com data de 29 de Fevereiro de 1804) (32).

Copia do papel do D.^{or} João Pedro Ribeiro incluso na carta antecedente.

A escriptura 142 do appendix de Berganza a pag. 456 por fazer corresponder o anno da Incarnação 1130 a era 1167 não mostra que ella fosse lavrada de 25 de Março por diante; por quanto se o calculo de Beda (hoje ainda actual da chancelaria apostolica) fosse o que se usou na Espanha, so sendo a escriptura anterior a 25 de Março, he que o anno da Incarnação 1130 corresponderia a era 1167; por isso que seguindo aquelle calculo o anno da Incarnação de 1130 so athe 25 de Março corresponde ao da Circuncisão de 1129, hindo dahi por diante coherentes.

Resposta do P. Fr. Bento a este papelinho

Respondo 1.º Para o anno da Circuncisão de 1129 hir coherente com o anno da Incarnação de 1130 desde 25 de Março por diante, he preciso ou que o dito anno da Circuncisão de 1129 no dito dia 25 de Março passe para 1130, ou que o da Incarnação de 1130 neste dia retroceda para 1129.

(32) Carta n. 44.

2.º O anno da Circuncisão principia no Janeiro posterior ao dia da Incarnação, e por consequencia estes dous annos so concorrem com numeros iguaes desde o primeiro de Janeiro athe 24 de Março. Pelo contrario o anno de era hispanica principia no Janeiro anterior ao dia da Incarnação e por consequencia estes dous annos so concorrem com numeros iguaes desde 25 de Março athe o ultimo de Dezembro.

3.º Não tenho encontrado cousa que me explique o allegado calculo de Beda: sei que elle calcula as idades do mundo, e que usou dos annos da Incarnação; penso que este uso he o que fas ao nosso cazo, e presumo que a sua concurrencia com a era hispanica procede na maneira seguinte:

	Era de Cezar	Annos da Incarnação
Janeiro	38	O
Fevereiro	38	O
Março 25	38	1. Nesta proporção continua athe o fim de Dezembro.
Janeiro	39	1. Nesta proporção continua athe 24 de Março.
Março 25	39	2. Assim continua athe o ultimo de Dezembro.

Segundo esta conta differem as datas 37 annos, desde 25 de Março athe o fim de Dezembro, e 38 desde o 1.º de Janeiro athe 24 de Março. Ora as datas da referida escriptura 142 do appendix de Berganza differem 37 annos: logo ella foi escripta desde 25 de Março athe o ultimo de Dezembro.

4.º Ao exposto segue-se, que para redusirmos a era hispanica ao anno da Incarnação, ou vice versa, havemos de acrescentar a este, ou diminuir aquella 37 annos, desde 25 de Março the o ultimo de Dezembro, e 38 desde o 1.º de Janeiro athe 24 de Março. Berganza inclina-se para esta opinião, pois no tom. 2.º, pag. 60, paragr. 108, falando desta escriptura 142 dis que «por ella se viene en conocimiento cierto, de que el no Notario usó del computo del año de la Encarnacion, pues solo rebaxo 37 años».

5.º Contra esta opinião offerece o mesmo appendix de Berganza a escriptura 174: «facta Carta mense Januario anno Incar. Domin. Jesu Christi 1232. Era 1271», escript. 182. «Sabbato a dos dias de Marzo an. Dom. 1274. Era 1313», escriptura 176: «Tertio die post festum beati An-

dreae apostoli. Anno Dom. 1236. Era 1274»; escript. 179: «Domingo 7 dias andados de Septembro an. Dom. 1259. Era 1297».

Se acaso estas escripturas datão todas da Incarnação, observa-se que nas de Janeiro athe 24 de Março differem as datas 39 annos, e nas de 25 de Março por diante differem 38: assim não podião os notarios fazer a sua conta senão na maneira seguinte:

	Era de Hespanha	Anno da Incarnação
Janeiro	39	O
Fevereiro	39	O
Março 25	39	1. Assim continua athe o fim de Dezembro.
Janeiro	40	1. Assim vai athe 24 de Março.
Março 25	40	2. etc.

E por esta conta vem o anno da Incarnação a ficar dentro do da Circuncisão.

Mas contra esta observação offerece o mesmo appendix a escriptura 173: «Facta carta mense Aprilis era 1270; Anno ab Incarnat. Dom. Nostri Jesu Christi 1231» com 39 de differença depois de 25 de Março: porem lembra-me que talvez o notario tomasse a Incarnação pela Paschoa, ou Natividade.

Berganza, suposto não diz nada quando fala desta escriptura a pag. 141, tom. 2, § 260, pelos antecedentes mostra ser desta opinião, pois a pág. 140, § 257 propoem tres escripturas todas do mesmo notario, que datão «Facta carta mense Martio anno ab Incarnat. Dom. 1230 Era 1269», com o reinado de D. Fernando; e no § 259 diz, que estas datas se devem entender da Natividade, porque em Março de 1230 ainda era vivo D. Affonso, pai de D. Fernando, o qual morreo a 24 de Septembro de 1130; e para prova tras outra escriptura do mesmo notario com data do ultimo de Outubro anno da Incarnação 1231 era de 1269, e reinado de D. Fernando.

Porem eu não acho aqui implicancia alguma, nem necessidade de recorrer a epoca da Natividade, porque, segundo a observação e conta referida, n.º 5, o anno da Incarnação de 1230 corresponde a era de 1268 desde 25 de Março athe o fim de Dezembro, e a era de 1269 desde Janeiro athe 24 de Março, principiando a 25 o novo anno de 1291, correspondente à mesma era de 1269.

Logo se Affonso 8.º de Leão morreo a 24 de Septembro do anno da Incarnação de 1230 correspondente a era de 1269, o notario das tres es-

cripturas datadas de Março do anno da Incarnação de 1230, correspondente a era de 1269 não cometteo erro algum em commemorar Fernando, nem he preciso recorrer a epoca da Natividade, huma ves que suponhamos estas escripturas feitas dentro dos primeiros 24 dias de Março, antes pelo contrario aparecendo o mesmo notario a datar em Setembro do anno da Incarnação de 1231, com correspondencia a mesma era de 1269 (mostra que seguia a opinião exposta na mesma observação), produz huma nova prova a seu favor.

6.º Esta mesma opinião, ou methodo de reduzir, foi proposto pelo Marquez de Mondejar, e sustentado pelo seu editor D. Gregorio Mayans, estabelecendo que o anno da Incarnação dista da era Hispanica 38, e o da Natividade 39 annos.

7.º Clama altamente contra elles o M. Florez na sua *Demonst. Chronol.* 2.º tom. da Espan. Sagrada, sustentando que unicamente se devem accrescentar, ou subtrahir 38 annos, para reduzir assim as datas da Natividade como da Incarnação a Era Hespanhola, ou vice versa, e a pag. 185 aponta a escriptura, mencionada por Berganza no tom. 2, pag. 47, n. 82, e pag. 40, n. 71, allegadas pelo dito Mayans, e nota que em ambas houve erro, declarando que o appendix do dito Berganza contem varias escripturas com reduçoens erradas, sem declarar quaes sejam, nem dizer cousa alguma sobre as que eu alego.

Finalmente eu não posso tomar partido nesta diversidade de opiniões e de calculos, porque me faltão os conhecimentos chronologicos necessarios para os avaliar, nem as deveis molas da minha cabeça me permitem entrar em combinaçoens tão complicadas. Noto sim que Flores não fas cazo das differentes epocas, reduzindo as da Incarnação e Natividade á da Circuncisão, e desprezando os tempos intermedios. Tambem não sei se Mayares (!) procede segundo a norma exposta n.º 5, ou se fas retroceder a epoca da Incarnação á da era hispanica, desprezando os dous mezes e 24 dias intermedios, e levando a da Natividade ao dia da Circuncisão. Noto mais que a diversidade de numeros nas reduçoens, apparecendo ja 37 e 38 — 38 e 39 accusa invensivelmente diversidade de epocas e de methodos de calcular, e redusir. Advirto que não sei se Florez, nos seus exames chronologicos atendeo ao transtorno das letras dominicaes, produzido pela correção gregoriana, devendo as datas ser examinadas segundo a ordem destas letras, e mais computos correntes no seu tempo ⁽³³⁾.

(33) Segue-se a transcrição de um documento do cartório de Arouca, que não publicamos por já vir nos PMH, DC, n. 931. Aqui antecede-o a seguinte epigrafe: *Doação que fes a Arouca (e Pendurada: à margem) Onega Ermigiz, e que serve para prova da contestação de que fala a carta acima. Cart. de Arouca, Gaveta 3.ª, m. 1.º, n. 13.*

Carta do P. M. Fr. Francisco de S. Luís ao P. Fr. Bento de S.^{ta} Gertrudes

Na minha ultima carta lhe mandei hum papel do amigo João Pedro para resolução da duvida que excita esta data: «Anno Incarnat. 1130, era 1167», em Berganza, escript. 142 (34).

Della diz o mesmo senhor que so sendo feita antes de 25 de Março he que se podia o anno da Incarnação reduzir áquella era pelo calculo de Beda.

Na mesma carta indicava eu a primeira reflexão que em contrario disto me occorreo, julgando que elle se equivocava. Porquanto tendo eu lido que Beda principiava o anno da Incarnação a 25 de Março, deduzia este principio que o seu anno se adiantava ao nosso 9 mezes e 7 dias, hindo so coherentes desde o 1.^o de Janeiro athe o dia 25 de Março; e neste caso so sendo a escriptura posterior a 25 de Março se podia reduzir o anno 1130 (aliás 1129) á era 1167.

Esta mesma reflexão lhe fis a elle: mas então he que soube que Beda contando na verdade o anno da Incarnação de 25 de Março, so comtudo conta annos *completos*, e não *correntes*; de maneira que nos dizemos *hum*, ou *dez*, ou *vinte* de Christo, durante o curso destes annos, elle diz «0-9-19» (35), que he o mesmo que contar so 1, 10 ou 20 *completos* quando nos dizemos 2, 11 ou 21 *correntes*.

Esta opinião que para mim foi nova, e singular a authorizou elle com *Segura*, Norte Critico, author espanhol e raro, aonde a tinha achado, segurando-me que era ainda hoje o modo de computar da chancellaria romana nas bullas.

Sendo esta opinião certa (como por ora suponho) fica tambem claro, que adiantandosse Beda ao nosso anno 9 mezes e 7 dias por começar em 25 de Março, mas atrazando-se aliàs hum anno inteiro, por contar so annos completos, e não correntes, se compensarmos o adiantamento com o atrazamento, vem o anno de Beda a ficar realmente atrazado do nosso 3 mezes menos 7 dias, que he quanto vai de Janeiro a 25 de Março, concordando com nosco dahi por diante. Logo anno da Incarnação 1130 so pode reduzir-se a era 1167, supondo-se entendido pelo calculo de Beda, e feito

(34) À margem: *A resposta a esta questão dos computos vai adiante em data de 7 de Março* (carta n. 45).

(35) Assim estaria, provavelmente, no original; o nosso ms. cópia: *diz o «9-19»*.

o documento antes de 25 de Março. Porque neste caso o anno 1130 deve reduzir-se a 1129 que realmente tem por era correspondente 1167.

Digo que supponho por *ora* verdadeira esta opinião; porque a singularidade della me fas hesitar hum pouco. O mesmo Snr. João Pedro confessa não a ter achado expressa em author algum, o que fas admirar, tendo-se tratado estas materias por mãos tão habeis, e sendo ainda hoje este o calculo da chancellaria romana.

Comtudo a nota que vem no Nouveau Traité de Diplomatie, tom. 5, pag. 321, not. (a), a confirma maravilhosamente, bem como outros alguns argumentos que o mesmo João Pedro me tem communicado, e alguns poucos documentos, entre os quaes a celebre doação da Rainha D. Tereza ao bispo do Porto D. Hugo, que data de 14 das kalendas de Maio, anno da Incarnação 1120, era 1158 (Arch. R., m. 12 de foraes velhos, n.º 3.º, fol. 75 v.º) ⁽³⁶⁾ na qual, sendo a data posterior a Março, e sendo anno de Incarnação deveria este reduzir-se a era 1159 por se adiantar aquelle anno ao nosso nos 9 mezes que vão de 25 de Março athe Dezembro.

Isto he o que por ora me occorre a este respeito, desdisendo-me das reflexoens que fis na minha ultima carta, em quanto não apparecerem boas razoens em contrario.

Agora remetto o papel incluso, sobre o qual se pede com empenho (quando poder ser) novo exame da inscripção do Castello de Payva, sem o qual se não pode dar hum passo na intelligencia do 2.º nonas, que ahi se designa.

A data [se] he assim como se pinta 1218 da era, o 2.º non. em Domingo, so pode entender-se em 6 de Janeiro ou 2.º post nonas, por ter essa era cyclo solar 13 e letra dominical F. E.

Se se ler 1223, supondo que o XV devão (!) ser XX, cahirá do mesmo modo o 2.º non. (por ser domingo) em 6 de Janeiro por ser o cyclo solar então 18, e a letra dominical F.

Se se ler era 1219 (suppondo falta de I), como esta era tem cyclo solar 14 et letra dominical D, cahirá o pridie non. em Domingo, e então sera o 2.º non. synonymo de pridie non.

O mesmo succederá se entender-mos o X aspado, e em lugar de III-VII, porque a era 1247 tem por cyclo solar 14 e letra dominical d, e nesse caso cahe o pridie non. em Domingo, etc., etc.

(36) DMP, DR, I, n. 53.

Estas são as hypoteses que me lembrarão a vista dos caracteres da data. La vera de seu vagar.

Sou, etc.

Estrella, 16 de Janeiro de 1804.

Fr. Francisco

Copia do papel do D.^o João Pedro Ribeiro incluso na carta acima

Quando copiei a inscripção que está no penedo do outeiro do Castello de Paiva, pensei ler: (*grav.* 1).

NI ERA MECA XVIII INCOAN^U
DIE DOMINICO II NS JANVARII ^U

1

Examinando-a agora para avaliar o uso entre nos de 2.^o Kal., 2.^o Non. 2.^o Id.: quando outros documentos provão significar *pridie*, este o contraria; porquanto tendo por letras dominicaes este anno F. E., cahe o Domingo a 6 e não a 4 ou *prid. non.* Se recorro a que o *inchoante* não determina a era, mas o *die dominico*, e por tanto significa a vespóra d'elle ou sabado, nada concluo pois o sabado foi nas mesmas nonas, isto he a 5. Occorre me se li menos huma unidade devendo ler era 1219, que emtão cahe certo no *pridie non.* o Domingo, ou se, por principio de anno, errou quem a dictou ou abriu.

Porem como sempre duvidei do carather que li para dezenas que equivoca hum X aspado (bem que na era 1243 foi terça feira o *pridie non.*) me occorreo se seria o celebre oitenta da inscripção em Flores, tom. 12, cap. 3, § 67, p. m. 29; mas também nada remediou. Finalmente parecendo esta inscripção denotar cheia celebre do Douro, me fas lembrar da outra que de Ferreras copiou Meriño a pag. 222 e 223 (em cuja linha 11 se deve ler com Ferreras 1259 e não 1258) e com Flores tom. 2, p. 1, cap. 2, n.^o 36, e que tambem refere cheia extraordinaria do [Douro] da era de 1296 para 1297; com esta me combina bem o *inchoante die Dominico* por sabado em que cahio o *pridie nonas* da era 1297; mas como achar tal era no penedo do outeiro? Com effeito pede novo exame, e por diversos olhos, e ja prevenidos, e muito mais se for por huns que eu conheço, que não são capazes de «Nuvem pro Junone amplecti».

Carta do P. M. Fr. Francisco de S. Luis

Amigo e Senhor:

Remetto as minhas reflexoens sobre calculos da Incarnação, e sua correspondencia com as eras. Se sou impertinente ninguem mandou tentar-me com diplomaticas. Vai outro papel do amigo João Pedro, que diz o mesmo com menos extensão. Fara juiso, e dirá o que pensou, quando quizer, e poder, sem violencia, e sem incomodo, principalmente da saude.

Estrella, 4 de Fevereiro de 1804.

Fr. Francisco

1.^a Proposição

O anno da Incarnação teve em diversas partes da Europa, dous principios, ambos distinctos, do anno da Circuncisão. Huns contavão desde 25 de Março 9 mezes mais 7 dias antes do anno da Circuncisão. Outros contavão desde 25 de Março, 3 mezes menos 7 dias depois do mesmo anno. Os primeiros adiantavão 1 anno do nosso, desde Março athe Dezembro, e contavão, por exemplo, o anno 1000 desde 25 de Março do nosso anno 999. Os segundos atrasavão hum anno ao nosso des do 1.^o de Janeiro athe 24 de Março, e contavão 999 athe o nosso 24 de Março do anno 1000.

Prova-se 1.^o pela «Art de verifier les dates» na dissertação preliminar sobre as datas, part 1, § 2.; 2.^o por Beveregio, Instit. Chronol., part. 2, cap. 10, n.^o 3, pag. 174; 3.^o Segura, Nort. Critico, disc. 2.^o, § 4, n. 11, pag. 46 da 1.^a edição; 4.^o Scaccia, de Iudiciis, l. 2, cap. 11, n. 1190 e 1195; 5.^o por documentos que citão estes authores, etc.

2.^a Proposição

Nas Hespanhas se datou muitas vezes do anno da Incarnação, o qual se não deve entender identico com o da Circuncisão, como quer Flores.

Prova-se: 1.^o Porque sendo o anno da Incarnação nas mais naçoens começado a 25 de Março, não he crível que, adoptando-se na Hespanha

o mesmo *vocabulo*, se lhe desse huma accepção alhea da usual, e contradictoria com o que ella exprimia.

2.º Porque achando-se nos documentos das Hespanhas data da Incarnação, e datas do Nascimento, não podemos entendelas identicas a nosso arbitrio, e sem gravissimos fundamentos. Alias com igual razão entenderiamos *era por anno do Nascimento*, ou da *Incarnação*, e viceversa (como de facto pertenderão alguns, e entre elles Moraes) confundindo assim todos os principios fixos da nossa chronologia, e deixando porta franca a quaesquer interpretaçoens commodas e arbitrarías.

3.º Porque o motivo que teve Flores para affirmar aquella identidade entre os annos da Incarnação e Nascimento ou Circuncisão foi a necessidade de responder a Mondejar e a Mayans, aproveitando para isso so aquelles documentos e monumentos, que achou datados do anno da Incarnação desde 25 de Março em diante, que são precisamente os mezes, em que o anno da Circuncisão e o da Incarnação devem hir coherentes por hum dos calculos, e julgando so por isso que a mesma coherencia se devia achar nos mezes antecedentes ao dito 25 de Março. Mas esta imaginada coherencia, que de facto se não acha, he que agora constitue a nossa questão.

4.º Porque he sabido, e não nega Flores, que ao menos em alguma parte das Hespanhas (no reino de Aragão) se distinguio o anno da Incarnação do da Circuncisão (tom. 2, pag. 12 e 13 e pag. 126 e 127, falando do uso de Tarragona). Se pois o commercio dos Francezes foi bastante para ali introduzir (como elle diz) o anno da Incarnação começado a 25 de Março, com que fundamento se poderá negar o mesmo das outras provincias das Hespanhas, aonde tambem houve communicação com os Francezes, e aonde certamente a havia com Tarragona, e com o reino de Aragão?

5.º Porque he igualmente sabido, que a chancellaria romana usou do anno da Incarnação começado a 25 de Março, ja por hum ja por outro calculo, como mostram os documentos e provão a Art de verifier les dates no citado lugar, e os Nov. Diplom., tom. 5, pag. 321, nota (1). Que admiração pois pode fazer, que nas Hespanhas, aonde erão dirigidas as letras dos Papas, se adoptasse o mesmo modo de contar?

6.º Por todos os documentos que adiante apontamos, e são todos quantos reduzem a era com mais de 38 annos de abatimento, ou menos.

Sendo pois certo, como parece, que nas Hespanhas se adoptou o computo da Incarnação diverso do da Circuncisão ou Nascimento (pela 2.ª proposição): e sendo igualmente provado (pela 1.ª) que o anno da Incar-

nação teve dous principios, ou 9 mezes antes de nos, ou tres mezes depois de nos, qual destes principios seria o seguido nas Hespanhas?

Proposição 3.^a

Alguns notarios das Hespanhas seguirão o calculo de Beda ou Florentino, que he o que começa a 25 de Março, 3 mezes menos 7 dias depois do anno da Circuncisão.

1.^o documento, append. de Berganza, escript. 174: «Facta Carta mense Januar. an. Incarn. 1232 Era 1271». Á era 1271 devia corresponder o anno da Circuncisão 1233. Mas nesta data acha-se 1232, logo este anno atrazado ao nosso em Janeiro, deve-se entender datado pelo calculo de Beda ou florentino.

2.^o documento, ibid. escript. 182: «Sabbato a dos dias de Março an. dom. 1274 era 1313». A esta era corresponde o anno da Circuncisão 1275, logo o atrazamento de huma unidade mostra seguido o calculo de Beda.

3.^o documento, Berganza, tom. 2, pag. 140, § 254: «Facta carta mense Martio an. ab Incarn. dom. 1230 Era 1269». Neste achamos o mesmo atrazamento, e por consequencia o mesmo calculo.

4.^o documento, Berganza, tom. 2, pag. 40, n.^o 71, lembrado em Flores, Espanha Sagrada. t. 2, pag. 115: «An. da Incarn. 1120 Era 1159 Indicção 13». Á era 1159 corresponde o anno da Circuncisão 1121, e so o da Incarnação 1120 lhe pode corresponder pelo calculo de Beda ou florentino nos mezes de Janeiro, Fevereiro e Março athe 24. Logo nestes mezes, e por aquelle calculo, he que foi datado este documento. Parece, em contrario disto, que a indicção 13 não convem ao anno da Circuncisão 1121, e que portanto aquelle anno 1120 se deve entender identico com o da Circuncisão porque nelle he que se verifica a indicção 13. Porem em lugar de emendarmos o anno pela indicção (como faz Flores a respeito deste documento) he muito mais natural emendar a indicção pelo anno; e em lugar de pôr era 1158 com huma unidade menos, pôr indicção 14 com huma unidade mais, principalmente sendo certo (como todos unanimemente confessão) que o cyclo das indicções se acha frequentíssimas vezes errado nos documentos. Além de que não necessitamos de emenda alguma; porque tomando-se a indicção desde Março ou Setembro (como muitos praticarão) he manifesto que a mesma indicção 13 do anno 1120 durava athe Março ou Setembro do anno 1121, em que começa a indicção 14.

5.º documento, liv. 1 da Chancellaria de D. Affonso 3 no Archivo Real: duas cartas do mesmo rei sobre a Moc. ⁽³⁷⁾ datão de 16 e 18 de Março da era 1293 an. dom. 1254. A era 1293 corresponde ao anno da Circuncisão 1255. Logo o atrazamento de hum anno mostra o anno da Incarnação pelo calculo de Beda ou florentino.

A estes documentos se devem ajuntar todos os mais que, datando depois de 25 de Março do anno da Incarnação, redusem a era com abatimento so de 38 annos; porque, desde aquelle dia em diante, concordão os annos da Incarnação e Circuncisão pelo calculo de Beda, de que athegora fallamos.

Proposição 4.ª

Parece que também nas Hespanhas foi seguido por alguns notarios o calculo de Dionysio ou pisanò, contando os annos da Incarnação desde 25 de Março 9 mezes e 7 dias antes de nos. Prova-se:

6.º documento, Berganza, appen. pág. 456, escript. 142, fas corresponder o anno da Incarnação 1130 á era 1167. A esta era corresponde o anno da Circuncisão 1129. Logo o adiantamento de hum anno prova que o documento foi feito depois de 24 de Março, e datado pelo calculo de Dionysio; porque so este he que daquelle dia em diante accrescenta 1 aos annos da Circuncisão, ou Nascimento.

7.º documento. Hum concilio de Valhadolid (no Liv. Preto da Se de Coimbra) celebrado no anno da Incarnação 1144 ⁽³⁸⁾ se diz corresponder ao 14 do pontificado de Innocencio 2.º Este Papa foi eleito em Fevereiro de 1130, e faleceu em 24 de Setembro de 1143. O seu anno 14 não pode passar deste mesmo 1143. Logo so pode diser-se de 1144, começando o anno 9 mezes e 7 dias antes do nosso, e sendo o Concílio celebrado depois de 24 de Março: visto que desde este dia em diante no anno da Circuncisão 1143 ja se conta o da Incarnação 1144 pelo referido calculo de Dionysio.

São estes dous os unicos documentos que tenho achado em prova

(37) Sic. Não sabemos desenvolver esta abreviatura.

(38) C. ERDEMANN, *Papsturkunden in Portugal*, pp. 198-203, n. 40, datado de Setembro de 1143.

do uso do calculo de Dionysio, aos quaes se podem ajuntar todos aquelles que datando desde o 1.º de Janeiro athe 24 de Março vão coherentes com o da Circuncisão em abaterem 38 a era; porque de facto nestes tres mezes he que o calculo de Dionysio se identifica com o nosso anno commum.

A data da escriptura 173 no app. de Berganza: «Facta carta mense Aprilis Era 1270 An. ab Incarn. 1231» não concorda com nenhum dos dous calculos, nem tão pouco com o anno da Circuncisão: porque por este devia ser anno 1233; pelo da Incarnação florentino também 1232 por ser depois de Março; e pelo da Incarnação pisano 1233 pela mesma razão. Logo ou a data está errada; ou havemos de suppor o anno começado na Paschoa e não precisamente a 25 de Março: porque como a Paschoa de 1232 cahio a 11 de Abril so neste dia começaria o anno, podendo antes delle denominar-se 1231.

O M. Flores despreza esta lembrança de Berganza no seu tom. 2 da Hesp. Sag. a pag. 15, mas não tem razons convincentes. Esta data da Paschoa foi usada em alguns paizes. O uso de afixar as notas do anno no cyrio paschal prova de algum modo que ella foi adoptada nas Hespanhas, assim como do mesmo uso a derivarão os authores da Arte de verificar as datas a respeito de França. Logo, diz Flores, usando-se ainda no seculo XIV essa cerimonia, também emtão devia o anno principiar na Paschoa. Nego a consequencia. Podia a data da Paschoa derivar-se daquelle uso, e ser depois abolida para se dar mais regularidade e uniformidade ás datas, conservando-he todavia o uso, que desde emtão nada influia nellas. O mesmo uso do cyrio praticão ainda hoje os Cistercienses, e comtudo as datas são por toda a parte uniformes.

Admittidas estas proposiçoens entendemos no seu sentido natural o vocabulo Incarnação em todos os documentos; salvamos e explicamos sem violencia muitas datas, que alias deverião dizer-se erradas, e tiramos a Mondejar, Mayan, e Flores da confusão em que se achão, e da contra-dição em que estão comsigo mesmos a respeito das datas de alguns documentos.

Sub censura, etc.

Suppondo que o anno da Circuncisão differe 38 annos exactos da era, mostra-se nesta taboa a differença que ha entre a era e os annos da Incarnação, como differentes do da Circuncisão e principiados em 25 de Março pelos dous calculos pisano e florentino. Logo depois dos primeiros tres annos pus os outros da era correspondentes aos documentos citados no meu papel, para se ver de huma vista d'olhos o que nelle explico mais largamente.

Era de Cezar	Annos da Incarnação pelo calculo de Dionysio ou pisano desde o 1.º de Jan. athe 24 de Março	Annos da Incarnação pelo calculo de Dionysio desde 25 de Março athe o fim de Dezembro	Annos da Incarnação pelo calculo de Beda ou florentino desde o 1.º de Jan. athe 24 de Março	Annos da Incarnação pelo mesmo de Beda desde 25 de Março athe o fim de Dez.
39	1	2	0	1
40	2	3	1	2
41	3	4	2	3
(1) 1159	1121	1122	1120	1121
(2) 1167	1129	1130	1128	1129
(3) 1270	1232	1233	1231	1232
(4) 1271	1233	1234	1232	1233
(5) 1269	1231	1232	1230	1231
(6) 1293	1255	1256	1254	1255
(7) 1313	1275	1276	1274	1275

*Copia do papel do D.^{or} João Pedro Ribeiro
sobre o mesmo objecto, e remettido com o antecedente*

O anno da Incarnação dyonysiano, ou pisano, e o de Beda ou Florentino, posto que ambos principiem de 25 de Março, differem hum do outro em hum anno inteiro em que o de Beda se atraza ao de Dyonisio. Sendo a causa que no calculo de Dyonisio se contão os annos correntes de Jesu Christo, e no de Beda so os completos. Dyonisio fas coincidir o primeiro anno de Jesu Christo com 754 da fundação de Roma; 4713 do periodo juliano; 39 da era de Cezar. Pelo contrario Beda assigna com zero este anno, e quando Jesu Christo tem hum anno completo de idade principia o primeiro anno do seu computo. Assim:

Era	Fund. de Roma	Periodo jul.	Dyon.	Beda
39	754	4713	1	0
40	755	4714	2	1

Deste modo contando nos o anno da Circuncisão do 1.º de Janeiro pelo calculo de Dyonisio, o anno da Incarnação pelo mesmo calculo anda so coherente com aquelle athe 24 de Março, e a 25 augmenta huma unidade sobre o da Circuncisão. Pelo contrario o anno da Incarnação de Beda anda atrazado huma unidade ao nosso da Circuncisão athe 24 de Março, e desde 25 do mesmo mez athe 31 de Dezembro andão coherentes. Assim actualmente a cancellaria romana conta 1803 athe 24 de Março em que principia o seu anno de 1804, porque segue o calculo de Beda: se seguisse o de Dyonisio contaria nestes mezes 1804, e deste 25 de Março 1805.

Resta saber qual dos dous computos se tem seguido em Hespanha e Portugal para o anno da Incarnação: Berganza e Morales supõem que o de Dyonisio; o Marques de Mondejar e Mayans, que o de Beda. [Flores] (39), que não advertio na diversidade dos computos, combateo a estes dous ultimos, sem bem entender qual era a sua opinião, e pela mesma razão de não advertir na diversidade dos computos, avançou o paradoxo, alheio alias das suas luzes, que o anno da Incarnação e Nascimento sempre principiarão na Hespanha no 1.º de Janeiro, suppondo aquellas expressoens synonymas de Circuncisão. Quantas provas colligio Flores no tom. 2 da sua Hesp. Sagrada a este respeito forão a pura perda; pois mostrando que todos os documentos e monumentos, que datavão da Incarnação desde 25 de Março athe 31 de Dezembro hião coherentes com o anno da Circuncisão, e não augmentavão huma unidade, como deverão, seguindo o computo de Dyonisio so podem provar que para o anno da Incarnação se não admittio tal computo pelo qual aliás sempre se regulou o anno do Nascimento e Circuncisão: pedindo o mesmo calculo de Beda aquella uniformidade que encontrou Flores.

Pelo contrario encontrão-se documentos que datou antes de 25 de Março pelo anno da Incarnação com atrazamento de huma unidade ao da Circuncisão, o que so pode nascer de se seguir o calculo de Beda, e delles infiro que na Hespanha e em Portugal, antes e depois da Monarchia, se seguiu sempre, ou quasi sempre, o calculo de Beda para os annos da Incarnação, alias principiando sempre a 25 de Março: todo como hoje se pratica pela chancellaria romana.

Muito tempo me authorizei para esta opinião so com as provas tiradas de documentos, agora posso ja produsir os seguintes authores: Beverigio, Instituiçoens Chronologicas, part. 2 cap. 10, n.º 3.º, pág. 174. Segura, Norte critico, disc. 2.º, § 4, n.º 11, pág. 46 da 1.ª edição. Scaccia, De iudiciis, l. 2.º, cap. 11, n.º 1190 e 1195. Arte de verificar as datas, na dissertação sobre as mesmas datas part. 1.ª, § 2.

40

Resposta do P. Fr. Bento

Ill.º Sr. João Pedro Ribeiro:

Como não sei se o P. M. Companheiro ainda existe nessa Corte, vai esta em direitura com o resultado do exame da inscripção e nella vera

(39) No ms. o copista escreve *Beda*. É, evidentemente, um lapso.

V. S. que o nó esta no primeiro N da palavra nonis lido por II. Não me ficou duvida nesta parte, porque os vestígios do corte são bastante sensíveis, e assignado este dia temos sabado (segundo V. S. informa), e concorda bem com o «Incoante dia dominigo».

Para outra occasião direi alguma cousa sobre a ultima reflexão sobre calculos da Incarnação, se tiver que.

Sou, etc.

Pendurada, 5 de Fevereiro de 1804.

Fr. Bento

Com a carta referida remetti a informação e copia seguinte:

No couto de Villa Meam ou Escamarão da comarca e bispado de Lamego em hum outeiro, sito na confluencia dos rios Paiva e Douro, banhado ao norte por este e ao poente por aquelle, dentro do districto da freguezia de Varzia, que se estende pelo lado opposto junto ao Douro, no Couto de Pendurada, comarca e bispado do Porto, em hum dos muitos penedos do dito outeiro na face contra o Douro se acha gravada a seguinte inscripção: (*grav. 2*).

† HIERA MCLXVIII INCOAN
 DIE DNIGONHS IN NVARI
 CEGAVI AGVA DISSRIO
 EASII EOCVE MANDADI
 GWESL BVS
 MVEONIS. .

2

Este penedo, antes de se lhe gravar a inscripção tinha junto a si huma ou duas cazas ou choupanas, segundo mostrão os buracos das traves do telhado abertos nelle, e os regos que vão apontados no alto e no largo da mão direita, os quais servirão de desviar as águas das chuvas para não escorrerem pelo penedo abaixo: isto mesmo mostra a primeira regra a qual fas curvatura no sitio onde acaba o rego superior, signal

de que o abridor se desviou delle, mas apesar disso sempre toparão nelle as partes superiores dos dous «cc», a inferior do segundo «c» e todo o «a» da data, por cujo motivo ficarão os ditos algarismos ou letras nas ditas partes com menos profundidade e quasi extinctos: o mesmo provão o «TE» da palavra *incoante*, escripto atravessadamente para fugir do rego da parte da mão direita.

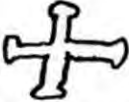
Estas inscrição foi aberta na pedra bruta de qualidade grossa sem preceder o menor preparo. Várias palavras e letras apenas conservão huns leves vestigios, mas apesar disso so fiquei com duvida no que vai circuido de pontos, e com novo exame talvez se fara juiso, assim nesta parte, como sobre duas ou tres palavras que vão de menos na 2.º e 3.ª regras.

A data mostra evidentemente o «X» simples ligado com o «V» sem se lhe poder dar outra interpretação, nem tem campo para mais algarismos, pois o intervalo entre o «A» e o «XV» he causado pelo rego dentro do qual fica o «A».

Foi tirada esta copia aos 2 de Fevereiro de 1804.

O Sr. João Pedro em huma das occasioens, que esteve neste Mosteiro, tirou huma copia que deixou na mão do R.º Fr. Joze Joaquim de Santa Thereza, e he concebida na maneira seguinte: (*grav.* 3).

TE


 NI ERA M C C X V I I I / N C O A N
 DIE DOMINICO I I N S I A N V A R I I
 A N C E M A G V A D I S S E R I O
 F A I N E O Q V E M A N D A V I
 G V D S A L B V S
 M V E O N I S 3

Em hum grande penedo no sitio chamado Castello de Paiva, cercado do rio Douro e Paiva, e na foz deste último, freguezia de Varzea do Douro bispado do Porto.

Reflexão que foi sobre este papel communicada ao seu author

Parece evidente que Flores não advertio na differença que ha entre o calculo pisano, e o florentino ou de Beda, e basta para prova notar, que em parte nenhuma se lembra deste ultimo.

Mas não posso persuadir-me que Mondejar, e Mayans fizessem delle mais clara ideia, ou o quizessem mostrar estabelecido nas Hespanhas, quando nos propoem o seu methodo de reduzir a era.

A exposição que fas o M. Flores do Systema destes dous escriptores no tom. 2 da Hesp. Sag. in princip., e particularmente no n. 3, pag. 3, mostra bem quanto elles estavam confundidos a respeito do anno da Incarnação e seus diversos principios.

Mas se quisermos supor Flores tão preocupado que nem soubesse expor os pensamentos dos authores que combatia, ainda assim mesmo os accusará o seu modo de reduzir a era, que he em que consiste toda a substancia da sua doutrina.

Porquanto, supoem elles que nos mezes de Janeiro, Fevereiro, e Março se deve reduzir a era com abatimento de 38 annos, e dahi em diante com o de 39. Mas se elles conhecessem o calculo de Beda, e o quizessem inculcar devião dizer pelo contrario, que nos 3 mezes primeiros do anno se devia reduzir a era com abatimento de 39, e dahi em diante com o de 38, porque dahi em diante he que o anno da Incarnação de Beda concorda com o da Circuncisão.

Suppoem mais que este computo da Incarnação se estabeleceu nas Hespanhas á maneira das outras naçoens depois que Dyonisio o introduzio. Logo quando falão do anno da Incarnação confundem-no com o de Dyonisio, e parece não terem ideia de outro. Mas pelo de Dyonisio devião abater-se á era 38 annos em Janeiro, Fevereiro. e Março, e dahi em diante so 37. logo estes authores com effeito nem tiverão claro conhecimento dos dous principios do anno da Incarnação, nem são coherentes com o systema geral de abater 38 annos precisos á era para reduzi-la a da Circuncisão.

Mostra-se pela seguinte tabella, comparando com ella a opinião dos mesmos escriptores:

Era	An. da Ciro. ou Nasc.	Calculo de Dyon. desde Jan. athe Março	Calculo de Dyon. desde Março athe Dezembro	Calculo de Beda desde Jan. athe Março	Calculo de Beda desde Março athe Dezembro
39	1	1	2	0	1
40	2	2	3	1	2
41	3	3	4	2	3 etc.
Abatendo-se:	38	38	37	39	38

Logo ao anno da Incarnação de Dyonisio nunca se abatem 39, mas so 38 e 37. E so ao de Beda se abatem os 39 nos 9 primeiros mezes do anno, e disto nunca Mondejar e Mayans se lembrarão.

42

Carta do D.^o João Pedro Ribeiro

R.^{mo} Snr. Fr. Bento de Santa Gertrudes:

Amigo e Senhor: Por intervalos tenho logrado saude, e bem precisa me tem sido para ver se concluo o artigo das datas, que he talves o mais complicado do meu assumpto. Tem-se trabalhado em comum acordo do P. Companheiro, e por isso lhe não sera suspeita a doutrina. Porem da ultima parte, que he a critica das datas, não tera elle vista, para ver se com effeito perco a fama de Harduino.

Agradeço a revista da inscripção, e conto com a sua leitura, apezar da novidade de NHS para nonas, pelo estranho de ter «H», pois «A» não he pela confrontação de outros todos fechados. Se não servio para exemplificar 2.^o nonas, serve para ter hum exemplo de marcar a tarde em data, que não he extranho, contanto alguns documentos hora 2.^a, 6.^a, etc.

Lisboa, 13 de Fevereiro

João Pedro

Apostilha do P. Fr. Bento na mesma carta:

Carta dirigida ao P. M. Companheiro, e na que vai adiante de 7 de Março torno a tocar este ponto ⁽⁴⁰⁾.

(40) Publicada aqui com o n. 46.

Carta do P. M. Fr. Francisco de S. Luis

Amigo e Snr. do coração:

Vi a sua resposta sobre o penedo de Outeiro, e inscripção delle, segundo a qual, tudo se compoem, entendendo *incoante die dominigo* por sabbado depois de vesporas. João Pedro nesse papel dá o seu parecer: eu lembro-me que o «NHS» serão dous NN, ainda que o segundo parece mais H do que N, etc. Em outra occasião escreverei mais de vagar. Para confirmação do anno começado entre nos em Março, serve o documento do cartorio de Moreira em S. Vicente de Fora: «Facta Kartula firmitatis pridie idus Marzii inquoante era 48^a» (41).

Estrella, 15 de Fevereiro de 1804

Fr. Francisco

Apostilla do P. Fr. Bento na mesma carta:

A 26 de Fevereiro escrevi ao P. M. a pedir-lhe huma certidão da Torre do Tombo, e juntamente lhe disse que sempre reputei dous NN os carathes da palavra Nonis, a vista da irregularidade com que o abridor cortava os NN, apontando-lhe em prova o primeiro da inscripção, e na carta de 7 de Março de 1804 torno a tocar este ponto (42).

*Carta do P. Fr. Bento de Santa Gertrudes ao P. M. Fr.
Francisco de S. Luis*

Tenho recebido quatro cartas de V. R.^{ma}, a primeira de 24 de Dezembro de 803 (42) com huma reflexão do Snr. João Pedro sobre o calculo de Beda, motivada pela data da escript. 142 do app. de Berganza; e ja remetti as minhas observaçoens sobre este ponto, assim como a copia do reconhecimento de Arouca, que mostra o equivoco do author do Elucidario, palavra *Era* (43).

(41) PMH, DC, n. 214.

(42) Publicada aqui com o n. 46.

(43) Publicada aqui com o n. 36.

(43) À margem: *He o documento que vai no fim desta correspondência, copiado, de facto, depois da carta n. 49, mas que nós não transcrevemos por já se achar nos PMH, DC, n. 746.*

A 2.^a de 16 de Janeiro de 804⁽⁴⁴⁾ com outro papelinho do Sr. João Pedro sobre a Inscrição do penedo; e depois outra recomendação do mesmo senhor, por via do R.^{mo}, ao qual satisfeis directamente; e como V. R.^{ma} persevera nessa corte, la pode ter visto a minha leitura, que prezumo tira a duvida.

A 3.^a de 4 de Fevereiro⁽⁴⁵⁾, na qual V. R.^{ma} reduz maravilhosamente a principios as ditas observaçoens sobre a questão de calculos da Incarnação, e por ora so posso dar-lhe os parabens de ter ja encontrado entre as brenhas chronologicas o Snr. Fr. Francisco de S. Luis, porem eu ainda não tive a felicidade de encontrar nessas veredas a Fr. Bento de S.^{ta} Gertrudes.

A 4.^a de 10 do mesmo Fevereiro⁽⁴⁶⁾ com huma certidão da Torre do Tombo, na qual tinha o P. Recebedor o maior empenho, e por isso tanto mais agradece o zelo e primor de V. R.^{ma}.

Principiando agora pela 1.^a, nella vejo, que estamos tão concordes em kalendas que athe eu tive a mesma lembrança quando vi nos Annaes Complutenses: «Era 1103 die tertia», mas reflecti, que para o dia 3 ser relativo ao anno devia ter escripto era 1104, die 3.^a, e por isso desprezei esta lembrança: comtudo pode ser, que o author dos Toledanos, e outros como mais modernos, se servissem dos Complutenses, e pozessem a morte de Fernando em 1102, fazendo o dia 3.^o relativo a era *novi solis* de 1103, principiada a 25 de Dezembro da era civil de 1102; e por esta mesma rasão o Chron. Complut. acautelasse o erro explicando o genuino sentido dos Annaes com o «Intrante 4.^a».

Quanto a Gavino fundo a principal rasão do seu estado conjugal na identidade das propriedades, acompanhada com a assignatura confirmatoria feita por elle, ja monge deste mosteiro de Pendurada, na era de 1127⁽⁴⁷⁾, logo depois que celebrou o placito com sua esposa na era 1126⁽⁴⁸⁾: mas quem seguir esta opinião deve lansar ao rol das suspeiçoens o accrescento na noticia de Arouca⁽⁴⁹⁾, e supor que Onega viuva dotou a Pendorada em 1138⁽⁵⁰⁾ unicamente a parte que lhe pertencia nos bens doados a Arouca pelo testamento de seu marido, feito pelo bispo Cresconio.

(44) Publicada aqui com o n. 38.

(45) Publicada aqui com o n. 39.

(46) Esta carta não aparece no nosso ms.

(47) Cf. supra, nota 26.

(48) Cf. supra, nota 25.

(49) PMH, DC, n. 898.

(50) Cf. supra, nota 27.

Fundo a opinião contraria na possibilidade da existência de dous Gavinos, ambos filhos de Froilaz: Mas he preciso supor, que Gavino casado esteve ausente desde 1126 athe 1137, deixando a sua mulher a faculdade de fazer doações, ou fazendo-as esta por suspeitar, que elle não voltava.

Ora eu não acho expedição que accuse esta ausência, pois a de Toledo foi anterior a era de 1126, e a 1.^a Crusada da Terra Santa foi posterior a era de 1137 em que Onega figura so: assim lembrome de alguma perigrinação, ou captiveiro em poder de Mouros.

Supondo-se esta ausencia melhor se concilião as dificuldades: porque temos Gavino com sua mulher testando propriedades em Molnes e Trepeço, tudo em Arousa na era de 1111⁽⁵¹⁾, cujo effeito se deve entender por morte. Em 1126 aparece o placito⁽⁵²⁾, celebrado entre os dous consortes sobre as ditas propriedades, talvez feito por motivo da dita ausencia para a perigrinação ou para a guerra. Em 1127 Onega Ermigiz, [na] ausencia de seu marido, e talvez na incerteza da sua volta, doa a Pendurada bens em Alvarenga, comprados ou havidos juntamente com seu marido dos irmãos d'elle, e por isso seu cunhado Gavino monge confirma em primeiro lugar: e pela mesma razão confirma Onega Ermigiz o testamento do cunhado monge em 1136⁽⁵³⁾. Depois de 1136 volta Gavino cazado para a companhia de sua espoza, e ambos confirmão o dito testamento do monge na noticia⁽⁵⁴⁾, que anticipadamente se tinha feito, ou de proposito se fes para esta confirmação. Finalmente morre Gavino casado, e sua mulher Onega doa a Pendurada Canellas, e Cavalhoens, mencionando ou ratificando tudo o mais que estava doado, e so esqueceu mencionar Tropeço⁽⁵⁵⁾.

Para se dar algum valor a esta opinião he preciso reflectir, que os bens, naquelles tempos se dividião igualmente pelos filhos, ficando sempre inteiros. V. g. Pedro possubia huma quinta com 8 campos, e tinha 8 filhos: por sua morte não ficava cada hum dos filhos com seu campo, mas sim cada hum ficava com a 8.^a parte de toda a quinta, dividindo-se cada huma destas 8 partes proporcionadamente pelos netos e bisnetos, segundo o seu numero; de maneira que muitas vezes aparece a mesma propriedade, doada ou vendida por diversos sujeitos, e em differentes tempos.

Também os senhores territoriaes, alem das rendas ou foros sabidos,

(51) PMH, DC, n. 505.

(52) Cf. supra, nota 25.

(53) Cf. supra, nota 26.

(54) PMH, DC, n. 898.

(55) Cf. supra, nota 27.

recebião outros direitos, como serviços, e comedorias, que os pobres cazeiros satisfazião a parentelas infinitas: donde ainda que hum co-herdeiro doasse ou vendesse a sua parte, o comprador ou caseiro ficava obrigado a satisfazer as ditas comedorias, ou serviços aos outros herdeiros, quando hião ao cazal, nem era fácil izentar-se destes tributos, porque (como fica dito) esta parte doada ou vendida estava confundida no todo do cazal, e daqui vem as muitas cartas de encomenda, ou defendimento, que nos obtivemos dos monarchas, contra os que exigião os ditos serviços, e comedorias, dos nossos cazeiros, destruindo-os a titulo de herdeiros.

Portanto podemos supor com fundamento, que Gavino monge confirmou a doação de sua cunhada Onega a Pendurada em 1127, por comprehender bens, em que elle era coherdeiro, e vice versa Gavino casado doou e confirmou a Arouca não os direitos que lhe competião nas partes dos bens laicaes de avoenga, doadas pelo seu irmão Gavino monge, mas tambem o seu quinhão das igrejas; e doou a Pendurada por si e por sua mulher as partes dos mesmos bens laicaes, que lhe erão proprios, havidos por herança, e acrescentados por compras a seus proprios irmãos, e a outros como se expressa nas mesmas doaçoes.

Isto suposto comparo o lagarto de Arouca com o de Lorvão⁽⁵⁶⁾ de D. Fernando, regeitado nas «Memorias criticas» do Snr. João Pedro Ribeiro a pag. 83, pela unica rasão de ser longissimo (!), advertindo que a pag. 142, nota 3.^a, admite o dito senhor a confirmação delle por D. Sancho I, supondo que foi forjado antes desta confirmação.

Ora eu não acho sufficiente a rasão da longitude ou difusão, e tambem não admitto este documento como copia fiel da carta de D. Fernando, porque vejo narrarem-se nella circumstancias succedidas na occasião da entrega ou apresentação da mesma carta; e tambem, sendo ella mandada fazer pelos proprios monges de Lorvão (como nella se expressa) he incrível, que elles se atrevessem a enchela de louvores proprios, taes como jurar o rei, que os taes monges erão de Deos e dezinteressados, e que os achou melhores que todos os do seu reino, sendo igualmente impropria a exegeração da grande copia de mantimentos etc..

Porem tudo quanto se diz neste documento he propriissimo de huma noticia posterior, feita por simples curiozidade, ou para o effeito da confirmação de D. Sancho. Eu acho muita analogia entre estes dous documentos e não me parece inverosimil, que os monges de Lorvão, em lugar da carta de D. Fernando apresentassem a de D. Sancho a noticia do facto

(56) Publicado na *Monarchia Lusitana*, II (ed. de 1690), pp. 534 ss.; e por Fr. Leão de S. Tomás, *Benedictina Lusitana*, I (Coimbra, 1644), pp. 327 ss.

por ser mais circunstanciado, e mais honrosa para elles (pois como falava dos passados, ja os louvores não erão proprios, nem as exegeraçoes extranháveis), o que nesta occasião a fizessem, acontecendo o mesmo em Arouca no caso gavinatico, e assim, a não lhe chamarmos doação, ao menos parece que lhe podemos conceder o nome e privilegios de confirmação.

Contra isto lembra V. R.^{ma}: 1.º A verificação do primeiro caracter das noticias. Respondo: se se verifica o primeiro caracter, falta-lhe o terceiro, pois não se qualifica por noticia, nem tem a variação apontada no fim do seculo XV, no lugar citado, pag. 133, e repetida a pag. 136.

2.º Sendo doação não devia falar da morte do bispo. Resposta: estas noticias historicas são bem proprias das doaçoes daquelles tempos.

3.º A falta de testemunhas confirmantes a rovorção. Resposta: veja de Vaines, pal. «Usage de subscription», pag. 331, e «Variation dans la firme», etc., pag. 334.

4.º O Requiescat in pace termina o documento. Resposta: estas depreçações são proprias do tempo, e tanto fas terminar assim a exposição do facto como de outra qualquer forma.

5.º Devião os doadores Gavino e Onega figurar desde o principio. Resposta: como os bens são os mesmos, doados por Gavino monge, bastava que se expoesse a concessão ja feita para ser ampliada ou confirmada pelos dous consortes.

6.º Confirmação so a parte respectiva a Arouca, e não tudo o que se dividio entre os dous mosteiros. Resposta: Assim devia ser, porque o documento pertence a Arouca (57); e não mencionarão Pendurada, porque ja lhe tinham doado in totum alguns dos mesmos bens, e depois doarão o resto, isto he, das partes que lhes erão proprias.

Finalmente notou mais V. R.^{ma} com muita rasão a repetição de doaçoes das mesmas propriedades. Mas repare que as de Pendurada differem humas das outras, segundo mostro na exposição das mesmas, e suposto a da viuva Onega de 1138 concorda com a noticia de Arouca, nas partes laicaes, podemos dizer que podia dispor da sua meação, ou parte que lhe tocasse, em rasão de esposa, a favor de quem quizesse, quer fosse viuva do monge, ou de seu irmão.

Pode V. R.^{ma} ver a carta de Lorvão no 1.º tom. das Chronicas por Duarte Nunes de Leão, pag. 54, e note que de Vaines sobre noticias extrajudiciaes attesta, que nos fins do seculo XI se traçavão com tantas so-

(57) Segue-se, riscada, a seguinte passagem: *e não tudo o que se dividio entre os dous mosteiros.*

lemnidade, ou formulas, como as cartas, e exaqui o que me suscitou a lembrança proposta. Vejo que a confirmação de D. Sancho foi motivada pela ingratidão do apresentado de S. Pedro de Coimbra, sem que no documento precedente se faça menção expressa desta igreja, mas isto mesmo fas suspeitar que os monges apresentarão a D. Sancho a noticia, em lugar da carta, na qual certamente se havia de especificar a igreja pedida pelos monges, e concedida por D. Fernando.

Tambem a data não se ajusta com a epoca da tomada de Coimbra na opinião de Flores, porem este anachronismo he comum a outros documentos admittidos por genuinos, taes como as Chron. Lusit., e Conimbricense, e outros.

Advirto mais que Fr. Leão no tom. 1.º da Benedictina, tract. 2.º, part. 2.ª, pag. 327, produz o texto da escriptura de D. Fernando, declarando no fim do paragrapho antecedente que a extrahira do cartorio da Sê de Coimbra, e nota que não tem testemunhas nem confirmantes nem a confirmação de D. Sancho, a qual produz o mesmo author a pag. 337, extrahida de hum papel do cartorio de Lorvão, desacompanhada da dita carta, e omittindo os confirmantes, excepto os bispos: donde por huma parte parece que elle produzio a dita carta simplesmente, omittindo tudo o mais, e por outra parece, que [se] a copia da Sê de Coimbra tivesse a confirmação de D. Sancho, escusava elle de a hir buscar a Lorvão. Ora se a copia de Coimbra tivesse simplesmente a carta de D. Fernando com testemunhas e confirmantes, ou sem estas formulas, e a de Lorvão tivesse a confirmação de D. Sancho simplesmente, e ambas fossem tiradas de instrumentos separados e originaes, então ficava evidente que a segunda carta de D. Fernando (segundo o seu aspecto intrinseco) era huma pura noticia: mas sem melhores informaçoes fica em campo a referida do Snr. João Pedro da nota de pag. 142, onde as representa ambas em hum documento, tal como produz Duarte Nunez no lugar citado.

Finalmente peço hum (!) sinalefa na carreira chronologica (), para que V. R.^{ma} juntamente com o dito Snr. João Pedro se divirtão hum pouco com estes arrasoados, e me communicem o seu ultimatum, pois tenho empenho em huma resolução sincera e desapaixonada.

Quanto a *confessos* (58), Berganza quer que elles sejam verdadeiros monges, seguindo a Dufresne (59) (Gloss. verb. Confessor) e o cita no tom.

(58) Sobre os leigos dependentes dos mosteiros peninsulares, v.: J. ORLANDIS, *Traditio corporis et animae*, in *Anuario de Historia del Derecho Español*, 24, 1954, pp. 95-280.

(59) Charles Dufresne, senhor de Du Cange, mais conhecido por este último nome.

1, pag. 177, n. 15. A pag. 180, n. 23 diz, que D. Aragonta, repudiada pelo rei D. Ordonho «buscó otro mejor Esposo, tomando el habito de Monja en el Monasterio de Santa Maria de la Salceda, que explica Sampiro con la frasse de que professó confession digna, *tenuit confessionem dignam*. En aquellos tiempos a los que de crecida edad tomabam el habito de Religioso llamaban Converssos e Converssas, Confessos y Confessas, como se pudevè ver en Glossario de Dufresne». A pag. 235, n. 137 diz que o rei D. Ramiro 2 recebeu a confissão, e renunciou a coroa; e n. 138 segue com Dufresne, que esta confissão foi a tomada do habito religioso, e comprova com a expressão de Sampiro. «Ad Legionem reversus ab omnibus Episcopis et Abbatibus valde eos exoratus». Não deixa de fazer melhor prova o testamento do monge Braulio presbitero, feito «tibi Patri nostro Cipriano Abbati vel omnibus fratribus sanctorum Apostolorum Petri et Pauli habitantibus», o qual foi subscripto na maneira seguinte: «Silvanus Abba test. Aper Abba test. Sarracinus Abba test. Exeminus Abba test. Fortes test. Gundisalvus Confessor test. Stephanus Confessor test. Valerius Confessor test. Nunu Confessor test. Oriolfus Confessor test. Et omnis conlatio fratrum test. Felipus Presbites test. Suarius Presbiter test. Witiher Confessor test.» He a escript. 30 do app. pag. 384, data 11.º Kal. Februarii Era 980.

A pag. 487 do tom. 2, escript. 182 do app.: «En el nombre de dios sepan todos quantos esta carta viren como nos Don Guillan de Pomer, Prior del Monasterio de Santa Maria de Fornillos en el Obispado de Burgos, e nos D. Juan e Elbes Monges, e nos Fray Martin, y Fray Domingo, e Fray Peidro y nos D. Urraca y donna Estebania, Muger de este Fray Peidro y Dona Urraca Freyres y Freyras que somos de este mismo Monasterio. Nos todos en uno Prior y Monges, y Frayres y Freyras los sobredichos etc.». He hum arrendamento do mesmo mosteiro, feito sabado 2 de Março anno Domini 1274 era 1313.

Aqui tem V. R.^{ma} casados Frades, ou religiosos. Note a differença do tratamento dos figurantes; a huns chama monges: «Nos don Juan y Elbes Monges», a outros chama Frades: «Nos Fray Martin y Fray Domingo y Fray Peidro»; e depois torna a distinguir: «Nos todos en uno, Prior y Monges y Frayres y Freyras». Logo os Frayres constituhião huma classe differente dos Monges, suposto todos fizessem a mesma profissão.

Berganza a pag. 170 do t. 2, n. 51 chama aos ditos cazados «Leigos Obedenciarrios» e compara-os, com Mabillon, Annal. tom. V, an. de 1091, aos fieis que lançarão os seus bens aos pes dos Apostolos, e allega a approbação desta especie de religiosos, feita por Urbano 2, declarando por apostatas aos que não perseverassem.

Disse, que fazião a mesma profissão, porque a formula do Ritual de Sillos, que vem no app. do dito Berganza a pag. 637, n. 42 diz assim: «Ego N. Sacerdos, vel Diaconus, vel *Conversus* promito stabilitatem meam, et conversionem morum meorum, et obedientiam secundum Regulam sancti Benedicti coram Deo, et Sanctis ejus, in hoc Monasterio quod est constructum ad honorem beati N. in praesentia domni Abbatis jam dicti Coenobii». Porem não sei se esta formula he verdadeiramente do antiquissimo ritual, ou do ceremonial de Cardeña do seculo XIII, pois Berganza intermete peças de diferentes fontes. O mesmo Berganza no lugar citado do tom. 2, pag. 176, n. 51, faz esta distincão. «Estes legos se llamaban Obidenciaros, y de estos quedó llamar Legos a los Religiosos que non hazen profession de Monges»; e depois accrescenta que o Papa Eugenio IV prohibio que elles cazassem, e Gregorio XIII mandou que professassem os tres votos.

Mil embaraços me tem impedido communicar-lhe estas reflexoens gavinaticas, e satisfazer ao mais, que tem proposto; ficando tambem sempre atrasadas as Memorias das igrejas, de maneira que estão quasi no mesmo estado em que lhas mostrei; e he tal a minha infelicidade, que ainda não passei do 3.º documento de Pendurada, nem me fica tempo para ordenar o que tenho junto sobre estes tres documentos, que certamente comprehendem a melhor parte do meu trabalho, o que sinto deveras, pois fazia gosto de lho mostrar quando V. R.^{ma} voltasse; porem estas materias são taes como V. R.^{ma} conhece, e tendo eu premeditado producir as Memorias em dous volumes, so Pendurada dá cabedal para hum assas grosso.

Sou, etc.

Pendurada, 29 de Fevereiro de 1804

Fr. Bento

Resposta ás cartas do P. M. Companheiro Fr. Francisco de S. Luis e do Snr. João Pedro Ribeiro, de 16 de Janeiro, 4 e 15 de Fevereiro de 1804

R.^{mo} Senhor P. M. Companheiro:

Com toda a rasão na minha ultima carta dei os parabens a V. R.^{ma} de ter encontrado entre as brenhas chronologicas ao Snr. Fr. Francisco de S. Luis, e agora revendo as suas proposiçoens fico persuadido que

V. R.^{ma} não so se acha com forças para vadear estes bosques temerosos, mas tambem com valor sobejo para acompanhar o Snr. João Pedro nas suas conquistas, pois se elle canta triumphos V. R.^{ma} analysa as batalhas. Graças a Deos que neste ponto fico livre das embuscadas castelhanas, e consolado com hum systema methodico, claro, e bem provado.

Em toda esta fabrica comparo-me aos pedreiros, que trabalham nesta cerca, os quaes apenas sabem cortar pedra nos montes; e reputo-me felis por ter acertado com as medidas para os meus mestres as collocarem no brilhante edificio, que tem por timbre a coroa chronologica offerecendo hum aspecto que assombra a todos os predecessores mestres da Faculdade, e agasalhara sem duvida a muitos pergaminhos retalhados pelos criticos, illustrando ao mesmo tempo a Historia, e os historiantes.

Guiado agora pelas luzes dos meus mestres noto:

1.º Segundo os principios estabelecidos o notario da escriptura 142 do app. de Berganza: «Facta est igitur haec carta anno ab Incarnat. Domini 1130 Era 1167», não usou do calculo de Beda ou florentino, mas sim do dyonisianio ou de Pisa, escrevendo-a entre 25 de Março e 1 de Janeiro. Comtudo se eu acertei esta conta devo confessar, que a principio foi por acaso, e depois que recebi o papelinho do Snr. João Pedro Ribeiro, por mais que atormentei a cabeça com calculos nunca a pude meter entre o 1.º de Janeiro e 25 de Março.

2.º Para o uso do calculo de Beda ou florentino na Hespanha, despresou V. R.^{ma} huma das melhores provas, apontadas na minha Memoria, dirigida ao Snr. João Pedro, a qual está nas tres escripturas allegadas por Berganza, tom. 2, pag. 140, n. 257, feitas pelo notario Pedro Ximenes, monge de Cardenha e todas com data: «Facta Carta mense Martio anno ab Incarnatione Domini 1230 era 1269» e reinado de D. Fernando o Santo.

Estas escripturas so podião ser feitas nos primeiros 25 dias de Março do anno da Circuncisão de 1231; porque Affonso 3.º (!) de Leão, pai de D. Fernando, reinou athe 24 de Setembro do anno da Circuncisão ou era vulgar de 1230. Mostra-se que o mesmo notario accrescentou hum numero ao anno depois de 25 de Março da mesma era de 1269, pois na mesma pag. de Berganza, n.º 259, se aponta outra escriptura feita por elle: «Facta Carta mense Octobre el dia de omnium Sanctorum año ab Incarnt. Dom. 1231 Era 1269 regnante el Rei D. Fernando en Burgos, é en Toledo, é en Castilla, é en Leon, é en Gallecia, é en todo so Regno». Logo este notario seguia o calculo de Beda ou florentino.

Ora datar o mesmissimo notario em Março do anno de 1230 e Ou-

tubro de 1231, ambos correspondentes a mesma era de 1269 fas huma prova invencivel, nem sera facil encontrar outra tão evidente; por tanto parece-me que se deve aproveitar.

Suposto que na dita memoria disse que Berganza ⁽⁶⁰⁾ para conciliar as ditas tres escripturas com o reinado de D. Fernando recorre a epoca da Natividade, com tudo do mesmo §, n. 259 se colhe que elle admittia este calculo sem o entender, ou sem saber explicar-se, pois diz assim: «La conformidad, com que el Notario escrivio las epochas de estas escripturas claramente dá a entender, que aun que al año de Christo se le dá el nombre de la Encarnacion se debe juzgar por año del Nacimiento, as que a este se le daba el principio (como queda visto) o en dia 25 de Março, ó quando se començaba a celebrar la fiesta de la Resurrecion; y que la Era del Cezar se empezava a contar desde primero de Enero. En dizir el Notario de dichas Escripuras, que el Santo Rey D. Fernando Reinaba en Leon y Galicia, se conoce que es precisa dicha inteligencia: porque el Rei D. Alonso 8.º de Leon, Padre de nuestro Rey, no murio hasta el dia 24 de Septiembre del año de 1230 despues de haber ganado la Ciudad de Merida, etc., etc. Confirma esto mismo otra Escrip. de venda, octorgada ante el mismo Notario cuja fecha dize que se despachó en el mez de Octubre, dia de todos Santos, año de la Encarnacion de el Señor de 1231 en la Era del Cezar de 1269, reinando D. Fernando em Burgos, en Toledo, etc. etc.». No mesmo tom. 2, pag. 269, n. 49, falando da escript. 182, do seu app.: «Es la fecha de este arrendamiento sabado dos de Março año de Christo 1274 corriendo la Era de 1313. Conocese por esto instrumento, que aun por este tiempo se empezava a contar el año de Christo en el dia de la Encarnac. o por Pascua de la Ressurecion: porque sabado 2 de Março cayó en la Era de 1313 y en el año de Christo de 1275 segun el computo de los años presente, que empezamos a contar desde el dia primero de Enero».

3.º Para o uso do calculo de Dyonisio ou pisano na Hespanha aponta V. R.^{ma} unicamente dous documentos. Se eu tivesse vagar para ler os dous grossos volumes de Berganza, talvez acharia mais, pois nelles aponta muitos que não vem no seu appendice, mas no entanto parece-me que se podem juntar aos dous documentos todos os chronicoens hespanhoes, que assignão o Nascimento de Christo na era 38, signal de que usavão deste calculo, pois pelo florentino devião assignar-lhe a era 39. Tambem entre os authores que distinguem este calculo, pode V. R.^{ma} meter Berti, o qual

(60) Esta palavra está, no ms., entrelinhada.

no seu Breviario da Hist. Eccl. nos rudimentos chronologicos, cap. 12, pag. 56, diz: «Pisani ad nostra usque tempora unum annum aere Conceptionis Dom. addiderunt, fortassem enumerationem illam sequuti Cycli decemnovalis, cujus praecesserat unus annus, quando facta est Incarnatio, ut inquit Beda de Ratione temporum cap. 45 et in Lib. de argum. Lunae pag. 215, etc.» No 1.º § desta pag. 56 tambem se collige o mesmo, e se V. R.^{ma} pode ver as suas Dissert. Chronol. talvez ache o caso mais bem explicado.

4.º A sua tabela comprehende unicamente os ultimos tres mezes menos 7 dias, do anno dyonisiano ou de Pisa, assim parceme que seria melhor principiar na era 38 afim de abranger o seu genuino começo.

5.º As reflexoens que V. Rev.^{ma} fes ao Snr. João Pedro sobre a nota que elle ultimamente me enviou são mil vezes bem feitas. Por quanto Mondejar e Mayans, segundo Flores informa, admittem o calculo de Beda ou florentino sem o entenderem: mas Flores atrapalha tudo, e com muita rasão lamenta o Snr. João Pedro o tempo, que elle perdeu em arranjar as suas provas; ja eu tinha notado que elle, accusando Mayans e Mondejar de arrastarem os monumentos ao seu partido impondo pechas aos que lhe erão contrarios, cometteo o mesmo crime, imputando erros aos documentos recebidos por Berganza, cujo tino diplomatico e conhecimento de antigualhas não se me representam menos profundos: porem quando remetti a minha memoria ao Snr. João Pedro não me quis adiantar muito contra hum homem tão illuminado como Flores.

6.º O Snr. João Pedro supoem que Berganza unicamente admittio o computo dyonisiano; mas segundo o que allego e tenho allegado delle no tom. 2, pag. 60, n. 108; pag. 140, n. 259; e pag. 169, n. 49, parece que elle reconheceo ambos sem os entender, ou sem os explicar bem. Pelo contrario a Arte de verificar as datas prova e explica optimamente os dous computos, na dissertação sobre as datas, § 2. Mas noto que dando nella a entender que o pequeno Dyonisio foi o author do computo pisano, não subministra a menor sombra de que Beda fosse author do florentino, e o Snr. João Pedro tem contra si a Berti (que suposto no lugar citado diga: «Vulgaris aerae non Dionisium revera auctorem fuisse, sed Beda; quemadmodum in dissert. 3.^a de Cyclo Paschali Ravennate cap. 5. advertit Novisius»): «In eo tamen a Bedae computo discrepamus, quod ei a Chron. Dom. Conceptione, non ab ejus Nativitate, seu potius neglectis diebus septem anni exeuntis a primis Calendis Januariis annos Christianae epochae supputamus».

Logo o calculo de Beda era o mesmissimo dionisiano, ou de Piza,

e o seu anno principiava 9 mezes e 7 dias antes da Circuncisão: assim he preciso procurar outro author para o florentino.

Noto mais, que a Arte de verificar as datas, falando do calculo pisano, não tem rasão em diser que «pour l'Espagne, l'Angleterre, e (!) l'Allemagne il est constant, qu'elles ne l'ont jamais conu», pois persuadome que fica provado mais que sufficientemente o uso deste calculo na Hespanha, maxime se a reflexão sobre a epoca do Nascimento das chronicas hespanholas tiver o valor que aponto.

Outro erro imperdoável observo no § X, de l'Ere de Espagne: «il paroît qu'en Portugal, depuis l'establisement (!) de cette Monarchie, on n'employa point d'autre Ere dans les dates que celle de l'Incarnation, qu'on designoît simplement par le nom absolu d'Ere».

Finalmente tenho satisfeito, segundo as minhas forças a tudo quanto se tem tratado sobre calculos, e de tudo resulta o conhecimento certo de que a Hespanha de facto usou de ambos. Resta agora para maior perfeição da obra: 1.º, averiguar as epocas deste uso; 2.º, examinar se de facto houve entre os hespanhoes quem tomassem as vozes Incarnação, Natividade, e anno do Senhor por synonymos.

A escriptura 182 do app. de Berganza prova que o anno do Senhor se tomava pela Incarnação segundo o calculo florentino. A escript. 173 do mesmo app. prova que a palavra Incarnação se tomava pela Ressurreição ou Natividade, segundo o mesmo calculo. Também se poderá talvez dizer que as escript. 176 e 179 do mesmo app. datão da era vulgar ou da Circuncisão segundo o calculo pisano; assim quem sabe se alguns dos nossos velhos usarão as vozes Incarnação, Natividade, Circuncisão, Tabeação (!), Ressurreição na mesma acepção? Por tanto não culpemos inteiramente a Flores, mas trabalhemos por desenredar o que ele embrulhou.

Fica em duvida se a carta de Moreira em S. Vicente de Fora, «Facta Karta firmitatis pridie idus Marçii inquante Era 48.ª» data de Cesar ou de Christo, e se o 4.º sera supra 1000 ou 1100 (61), e desejo saber os seus pareceres, assim como sobre a intelligencia do primeiro carather da data ao pergaminho 23 do maço 120 deste cartorio, 8.º Idus Maias Era (*grav.* 4). Acaso dirá «Nativitatis milesima»?

F. c. 48.ª

4

(61) PMH, DC, n. 214, de 1010.

Vamos agora ao duro penedo. Em carta de 26 de Fevereiro ja disse o meu sentimento sobre o Nonis: depois corri dous maços para ver se encontrava abreviatura della com dous NN, e não encontrei, mas observei muito NN com corte horisontal; entre os quaes apontarei a subscripção da carta de cambio entre o 1.º rei D. Affonso «una cum uxore mea matille regina», e D. Sarrasino Venegas e mulher Maria Nunes, que se guarda no maço 120 com o n.º 105⁽⁶²⁾: (grav. 5).

IOBÑHS P. H. H. H.

5

O primeiro corte he muito obliquo, o 2.º horisontal, e o 3.º quasi horisontal; e se nos pergaminhos acontecião estas differenças, não admira que o abridor do letreiro do penedo cortasse o 1.º N. com inclinação as vessas, e o segundo das nonas horisontal; accresce que esta palavra tem dous NN, e assim escuzamos meter-lhe mais hum H.

Esta carta he comum para V. R.^{ma} e o Snr. João Pedro Ribeiro, pois satisfas a delle de 13 de Fevereiro. Ha tempos pedi ao Snr. João Pedro o letreiro da capsula das reliquias de S. Pedro de Capinhaz, e mandou-me o seguinte: «Hec Ecclesia est consecrata Pedro Portugalensi Episcopo in honore sancti Mametis Martiris et sancte crucis et sancte crucis et sancti Petri Apostoli Era 1180». Esta repetição certamente não estava no original onde observei hum simples + para dizer «crucis»: pode ser que eu na minha copia pozesse *sancte* + *Crucis* para explicar o enigma, e mostra-lo ao mesmo tempo, dando isto motivo a repetição, e também pode ser que o Snr. João Pedro repetisse *sancte crucis* em lugar de outro santinho da dedicação; assim se elle na sua copia tem a tal repetição, deve riscar huma «sancte crucis», e V. Rv.^{ma} tera a bondade de me avisar do estado da cousa, e das suas ordens.

Sou, etc.

Pendurada, 7 de Março de 804

Fr. Bento

P. S.: Para o *incoante die dominigo* do duro penedo serve a referida carta do monge de Cardenha, feita em Outubro dia de todos os Santos, que bem mostra datar da vespóra, como adverte Berganza no lugar citado.

(62) DMP, DR, I, n. 231.

Carta do P. M. Francisco para o P. Fr. Bento

Preparos de jornada me obrigão a ser breve, e mesmo me não deixão responder com a extensão que pedia a sua. João Pedro, que tem estado molesto da garganta, tambem ainda ma não restituiu, e so em resposta ao documento de Lorvão me disse lhe enviasse o papel incluso, que copiei muito a pressa, como pedião as circunstancias.

Sou, etc.

Lisboa, 12 de Março de 804

Fr. Francisco ⁽⁶³⁾

Carta do Dr. João Pedro para o P. Fr. Bento

R.^{mo}

Ainda incomodado de saude, vou responder ao mais urgente.

A inscrição das reliquias de S. Pedro de Caifaz traz somente «sancte +» e não por extenso «crucis».

O chamar calculo de Beda ao florentino, nasceo de lhe dar este nome Segura, o primeiro em quem achei notada a diferença. He certo que, attribuindo-se vulgarmente o uso de contar por Incarnação a Dyonisio, Beveregio e outros o attribuem antes a Beda, e aquele mesmo, quando o affirma, tem em vista o calculo florentino, e não o pisano. Mas deixadas palavras, a coisa consiste, que a data da Incarnação, ou anda anticipada á vulgar da Circuncisão, e da Era hespanhola, 9 mezes e 7 dias, ou atrasada quasi tres mezes. Daquella se usou em Pisa, desta em Florença: e parece que na Hespanha e Portugal, de huma e outra: tanto mostram varios exemplos que tenho coligido, e de que levou copia o P. Companheiro. Passemos a Berganza.

A escript. 142 he da era 1167; a esta athe 24 de Março corresponde o anno da Circuncisão 1129 e o da Incarnação pisano, e 1128 florentino. De 25 de Março em diante, o da Circuncisão 1129, pisano 1130, florenti-

(63) Segue-se uma transcrição de algumas páginas de J. P. RIBEIRO, que, por já virem publicadas nas *Dissert.* I, pp. 41-6, não transcrevemos aqui. Antecede-as a epigrafe: *Copia do papel do D.^o João Pedro Ribeiro sobre a doação feita a Lorvão em Julho da era de 1102, logo depois da conquista de Coimbra.*

no 1129. Logo nelle se usou o calculo pisano, e a escriptura he posterior a 24 de Março.

A de n.º 257, de Março de era 1269 so pode ter o anno da Incarnação 1130 pelo calculo florentino, e ser lavrada antes de 25 de Março.

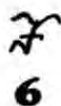
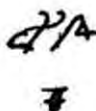
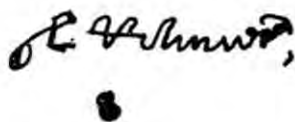
A outra n.º 259 com a era 1269, e mez de Outubro, so pode ter o anno da Incarnação 1131 florentino, pois o pisano seria 1132: e isto ainda prescindindo dos reynados; por tanto estamos coherentes.

Em quanto dizia que Berganza seguia a opinião contraria a Flores, admittindo anno principiado a 25 de Março, não pode haver duvida, como tambem que elle não soube distinguir bem os diversos computos usados para o anno da Incarnação. Sobre o calculo de Pisa não so Berti, mas o mesmo Vaines e os Novos Diplomaticos, fallão expressamente.

Não se admire do que a Arte de verificar as datas affirma a respeito da Hespanha, quando de hum documento, e esse falso, do feudo a Claval, conclue que no princípio do nosso Reyno se entendida por era o anno da Incarnação.

Aos pios desejos de V. R.^{ma} sobre as epocas, e maiores averiguaçoens a este respeito, está satisfeito athe onde pode ser, nos apontamentos que levou o P. M. Companheiro, a onde se fala tambem do uso do anno do Senhor ou Natividade; porem a mata he muito espessa, e ate agora pouco e mal batida.

A data de Moreira, «Pridie idus Marcii inquoante Era 48», o entendo da tarde 13 de Março, por ser a 14 o *pridie Idus*, e assim vai coherente com o penedo de Paiva, e com a escriptura n.º 259 de Berganza. A era penso ser 1048, e ainda que seja 1148, em ambos foi a Paschoa em Abril, e alem disso nem era nem anno acho que nunca principiasssem em Portugal, nem na Paschoa, nem em Março, e portanto o «inquoante» o refiro no «pridie idus».

A figura (*grav.* 6), a conto entre as extravagantes de mil, e não posso admitir por *Era Nativitatis*, antes diria *Notum Era millesima*, lendo de baixo para cima; mas obsta, se não me engano, ter o documento antes por extenso *Notum e Era*.

Penso ter satisfeito a sua ultima: quanto a antecedente, persisto que

o documento de Arouca ⁽⁶⁴⁾ não passa de noticia, e se o quiser castigar com o de Lorvão ⁽⁶⁵⁾, teremos largatinhos novos por pai e may, pois o de Lorvão para mim está decidido. Ele me dava a melhor prova, impugnando eu Flores, sobre a epoca da conquista de Coimbra, e comtudo busquei outras e despresei essa. O Capucho, na palavra *Confesso*, alguma cousa diz de monges e terceiros, confrades e familiares dos mosteiros, que erão os *deo votos* masculinos, e em outras partes do dictionario; e esse cartorio alguma cousa tem a esse respeito.

Todo seu, etc.

Lisboa, 21 de Março

João Pedro

48

Carta do P. M. Fr. Francisco de S. Luis ao P. Fr. Bento

Am.º e Senhor

Amanham, sexta feira, saio deste mosteiro para Ponte de Lima, donde passados poucos dias me recolherei a Coimbra.

Parece-me que nas minhas reflexoens não despresei o documento que V. R.^{ma} aponta no n. 2.º da sua carta; e se com effeito o deixei, foi mero esquecimento, pois que o tenho apontado na minuta que fiz para as mesmas reflexoens.

Não apontei mais documentos em prova do uso do calculo dyonisianno, porque o julguei menos necessario, e porque não tinha á mão nem Berganza, nem outro algum que trouxesse documentos, etc.

Não posso diser mais sobre a sua carta que pedia e me excitou mais algumas reflexoens.

Sou, etc.

29 de Maio de 1804

Fr. Francisco

(64) PMH, DC, n. 898.

(65) Publicado na *Monarchia Lusitana* II (ed. de 1690), pp. 534 ss.

Carta do P. M. Fr. Francisco de S. Luis ao P. Fr. Bento, mandando-lhe este huma copia de huma sentença que existe no cartorio do mosteiro de Basto, cujo traslado vai ao fim desta correspondencia, e he o documento II ⁽⁶⁶⁾

Escuso diser-lhe quanto gosto me da sempre com as suas boas noticias. Ellas interessam muito ao meu coração pelo muito que o amô e respeito, e consolam o meu espírito porque nunca vem desacompanhadas de algum objecto instrutivo em materia que me da gosto, e a que eu de boa vontade me applicaria, se tivesse meios e proporção para isso.

A copia da sentença que me remette não me era totalmente desconhecida; pois que tenho entre os meus papeis hum extracto della tirado das memorias do nosso amigo João Pedro Ribeiro. O uso do *mixto* ⁽⁶⁷⁾, de que ella fas menção, he expressamente ordenado na Santa Regra para os servidores e leitores da mesa nos cap. 35 e 38, e por isso não he de admirar que se observasse nos nossos mosteiros.

No Pedroso se celebrou huma transacção entre Joanne Esteves, abbade, de huma parte, e o prior e monges da outra, cujo objecto erão *raçoens* e *pitanças*, e nella entre outras coisas se pactuou que pela boroa, pelo vinho que tinham de menos os frades, pelo *mixto* do *domaayro*, pela sangria, e pela *ferrada de vinho da meridiana*, de que cedião, lhes daria o abbade do seu celleiro cada dia em todo o anno *hum meio pão do Refertorio*, alem do pão que tinham ate então, vindo assim a ter cada frade cada dia dous *paens de refertorio*... E que em attenção ao vinho de que cedião, seria a *fiã* do jantar para cada hum tamanha como a de a noute e *sem agoa*, sendo a dita *fiã* tamanha como sempre fora, que era huma *pinta* pela medida do Porto, hindo o *dommayro* tirar o vinho á adega como sempre foi *d'antiguidade*... etc. Esta transacção he de Fevereiro da era de 1342 (anterior a de Basto), e vem incluída em sentença ou instrumento da era de 1438, entre os pergaminhos de Pedroso no cartorio da Fazenda da Universidade ⁽⁶⁸⁾. E não seria difficil achar disto mesmo mais exemplos.

(66) Como não publicamos o documento I (PMH, DC, n. 746), este será o único reproduzido no fim desta carta.

(67) À margem: *Veja-se o Elucidário, Verb. Mixto.*

(68) O original está no Arq. da Universidade de Coimbra, Rolos, n. 21, há uma cópia de J. P. Ribeiro na Bibl. da Universidade de Coimbra, ms. 704, f. 303 (cf. A. Cruz, *Os manuscritos de J. P. Ribeiro*, Coimbra, 1938, p. 61).

Calmet nos Commentar aos Cap. 35 e 38 da Santa Regra explica o que he mixto, e o uso que delle se fes conforme a Santa Regra em diversas congregaçoes, e dis tambem que as mais das vezes se mandava misturar o *vinho com agoa*.

O nosso documento prova bem este uso, e parece que a palavra de que V. R.^{ma} duvidou se deve entender: «a cada seis fiaãs de vinho huma de agoa», isto he, que o vinho devia ser *sextado de agoa*.

N'uma carta de visitação feita em Santo Thyrso por Pedro Vasquez, Bacharel em leis vigario geral do bispo do Porto D. Antom, em 5 de Dezembro do anno de 1437, em que se renovão e mandão guardar os capitulos da visitação do tempo do bispo D. Gil Alma, de 5 de Abril da era de 1439⁽⁶⁹⁾, se manda que o Abbade de o vinho desde o S. Miguel athe o S. Martinho, *puro*, e dahi em diante *quartado de agoa*: o que concorda em quanto a divisão dos tempos com o nosso documento: e desta mesma mistura se achão outros muitos testemunhos, ainda que aqui se não trata positivamente do vinho do mixto; mas em geral do vinho que se devia dar aos frades.

O uso de dar vinho á *noa* tambem era frequente nos nossos mosteiros, ainda que me não lembra agora lugar algum da Santa Regra em que elle tenha fundamento.

No mosteiro de Bostello existe huma sentença dada por D. Gil, bispo do Porto, em Abril da era de 1439, sendo abbade D. João Dominguis e prior crasteiro Gonçalo Dominguis, a qual versa sobre raçoens e pitaças⁽⁷⁰⁾; e nella se fas menção «Que havião d'aver (os frades) hum alqueire de vinho em cada hum dia depois do jantar; convem a saber des dia de pascoa ata dia de S. Cibraom (Simão)⁽⁷¹⁾ quando se alçarem de dormir depois da *noa* e depois do dito dia de S. Cibraom em diante, por todo o outro tempo e anno em cada hum dia ataa o dito dia de pascoa averem o dito alqueire de vinho *ante da vespora* e tangerem primeiramente o *zinbom* por tres vezes em cada hum dia, que o adegueiro que per o tempo for do dito moesteiro levar o dito vinho tanto que ouvir o dito zinbom e o dar em na Crasta aos Monges que ello forem, etc....» E o Abbade confessou e disse: «Que lhe prazia de lhes dar daqui em deamte dello dicto dia de pascoa ataa o dito dia de S. Cibraom *depois do tangimento* da *noa* senhas vezes de vinho *puro*, e que outro si lhe prazia de lhes dar ou-

(69) Ver a cópia desta visita em A. CRUZ, o. c., pp. 221-7, transcrita dos manuscritos de J. P. Ribeiro.

(70) O original está no Cartório de Bostelo (no Arq. de Singeverga), onde conserva a antiga cota: gaveta 3, n. 27.

(71) Aliás S. Cipriano.

tras senhas vezes do dicto vinho dello dicto dia de S. Cibraaom em deante ataa pascoa ante que tangam a vespóra no dicto moesteiro, tangendo primeiramente o zinzom por tres vezes, etc.».

Vem esta sentença incluída em outra do Vigário geral do Porto em data de 28 de ⁽⁷²⁾ Novembro do anno do Nascimento de 1437, em que o prior Affonso Diniz e os monges novamente demandarão pelas pitaças ao *M. Fr. João de S. Thome, administrador por apostolica authoridade* do dito Mosteiro ⁽⁷³⁾. E he este documento notavel porque parece hum dos poucos que fazem menção do trabalho de mãos dos nossos monges ainda por aquelle tempo, pois que delle consta responder o procurador do dito administrador que não tinha duvida em pagar as pitaças, porem que não parecia de rasão que os monges houvessem a *Boroa para os Mancebos* que havião de ter na granja, e os não tinhão: ao que o prior e monges tornarão «que elles fazião per siy a dita Granja, e que escusavão hum homem que hi avia destar a fazer», etc.

Os dous documentos que apontei provão o uso do *mixto* e *noa*, e são parallellos ao que V. R.^{ma} me mandou.

O breve (*grav.* 7) não me parece outra cousa que *pitaça*, ainda que a forma do «p» mais ordinariamente significava «pro». Mas *prosa* que quereria diser neste lugar?

Occorre-me agora aqui se o vinho da noa teria origem de mandar S. Bento que os monges em huma parte do anno jantassem a hora de noa? (Cap. 41 da Santa Regra).

O certo he que a nossa cerimonia so aos que faltão a *noa* castiga com a privação do vinho, o que parece resto, ou sombra da antiga disciplina.

Seja como quer que for esta sentença e as outras que apontei, mostram quam grave era a escravidão dos monges que so por caminhos taes podião haver dos religiosissimos ⁽⁷⁴⁾ abbades o que se lhes devia por todo o direito.

O meu pequeno cartorio ⁽⁷⁵⁾ não offerece nada com que eu possa retribuir a V. R.^{ma} o favor e merce, que me faz. Elle não tem documentos que sejam anteriores a sua fundação, a excepção d'alguns poucos, que nada mostram de novo.

Achei porem nelle duas provas mais do anno do Nascimento, come-

(72) Segue-se, riscada, a palavra: *Abril*.

(73) Cartório de Bostelo (no Arq. de Singeverga), gav. 3, n. 28.

(74) O ms. tem, certamente por lapso: *religiossimos*.

(75) A margem: *He o cartorio do Collegio de S. Bento de Coimbra*.

çado a 25 de Dezembro, a saber: Em escriptura de 21 de Abrid de 1551: «a primeira paga se fará por dia de Natal que ora vem, em que se nomeará o anno de 1552». E em huma sentença: «vinte e oito dias do mez de Dezembro do anno que começou des dia de Natal pera aquá de 1595 annos».

E achei tambem em duas sentenças de 1751 e 1752 passadas em nome e no reinado del Rei D. Joze, que o sello tinha ainda a legenda: «Joannes V», etc., de cuja circumstancia ninguem arguirá a falsidade delias. E este facto me parece servir para a critica diplomatica, e para não julgarmos mal dos documentos sobre levissimas razoens.

Achei mais huma data do anno de 1590, nesta forma: (*grav.* 8), o que parece indicar 1090, omittindo-se o 500, ou por esquecimento ou por nota conhecida: ainda que me parece antes esquecimento porque não he frequente omittirem-se as centenas, ficando os milhares, e so seria conforme ao uso diser-se anno de 90 ou anno de 590, omittindo ou os milhares e centenas, ou os primeiros so. Comtudo em Vairão ha hum documento datado de 1096 do reinado de D. Affonso Henriques e pontificado de D. Pedro Rabaldis no Porto, o qual manifestamente devia datar de 1196, e viosse que omittio a centena: ainda que tambem aqui me parece que se deve attribuir a esquecimento.

A dulcissima união da devota Onega com o nosso Gavino parece não admittir mais duvida.

Sou, etc.

24 de Outubro de 1804.

Fr. Francisco ⁽⁷⁶⁾

Documento

Cartorio do Mosteiro de Basto

Sentença do Arcebispo de Braga, em que determina que os DD. Abbades do mosteiro de Refoyos de Basto da ordem de S. Bento paguem ao convento as pitaças a que erão obrigados ⁽⁷⁷⁾

In nomine Domini amen. Sabbão quantos este stromento de Transumpto virem que na Era de mil e quatrocentos e viinte e nove annos quatorze dias do mes de Julho na Cidade de bragaa dentro na see dessa

(76) Segue-se um documento que não reproduzimos por já vir publicado nos PMH, DC, n. 746. Antecede-o a seguinte epigrafe: *Documento I. Cartório de Arouca, gaveta 3.ª, pergaminho n.º 7 do maço I.º.*

(77) Deste documento há uma cópia de J. P. Ribeiro na Bibl. da Universidade de Coimbra, ms. 704, f. 178 (cf. A. CRUZ, o. c., p. 64).

meesma presente mim Pero Lourenço conigo de bragaa notayro publico pella auctoridade da sancta Igreja de Roma e aos testemunhas que adeante são scriptas. Estando hi presente o honrado varom gomes fernandes coonigo e vigairo geeral na igreja de bragaa por o honrrado padre e senhor dom lourenço por merce de deos e da sancta Igreja de Roma Arcebispo de bragaa e primas. Estando hi presente Alvaro vaasques monge do dicto mosteiro e como procurador que se disia do Convento do dicto mosteiro e apresentou hi ao dicto vigairo huma sentença scripta em pergaminho scripta por vaasco dogingues scripvão do dicto senhor arcebispo e assignada por mão do dicto senhor arcebispo e sellada do seu seello pendente em corda de fita branca da qual o theor tal he/ Dom lourenço pela graça de deos e da sancta Igreja Arcebispo de bragaa e primas. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos visitando o mosteiro de S. miguel de Refoyos de basto de hordem de S. beento do nosso Arcebisgado primas os religiosos fr. Joham gonçalves Abbade e fr. Vaasco annes priol crasteiro e oovençal do da (!) infirmaria e fr. vaasco affonso tesoureiro e fr. alvaro vaasques oovençal da condoytaria e fr. Francisco Martins e fr. Bartholameu gonçalves e fr. vaasco gonçalves monges de missa e outros monges do dicto mosteiro/ Achamos que os beens e rendas do Convento aa sua parte/ E os beens e rendas da meza do Abbade aa sua parte/ E achamos por certa e verdadeira inquiricom que os dictos Monges aviam daver do celeiro e da adega do dicto Abbade esta raçom pela guisa que se adeante segue/ primeyramente ham d aver cada dia hũa fyaã⁽⁷⁸⁾ de boo vinho ao gentar/ E hũa meia fyaa para mistar aos que ham de servir salvo aos dias de jajuum E outra fyaa aa noute E este vinha hade seer per esta guisa todo anno/ a seis⁽⁷⁹⁾ fyaas de vinho hũa d agoa E de sam miguel⁽⁸⁰⁾ ata sam martinho⁽⁸¹⁾ boo vinho sem agua. E des dia de pascoa ata dia de S. Cibrao⁽⁸²⁾ de cada dia ham d aver os monges/ cada hum senhas noas que he a noa hum dozao⁽⁸³⁾/ assi quartado d agoa E des dia de sancta maria de fevreyro⁽⁸⁴⁾ ata dia de pascoa aos domingos e festas de quatro em capas senhas noas cada hum

(78) Se a fiã é a 16.^a parte do alqueire (VITERBO, *Elucid.*, vb. fiã), e se em Refojos usavam o alqueire de Braga (17 litros) (A. de J. da COSTA, *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, I, Coimbra, 1959, p. 75), uma fiã correspondia a pouco mais de um litro.

(79) O ms. tem *sies*.

(80) 29 de Setembro.

(81) 11 de Novembro.

(82) No calendário romano 16 de Setembro.

(83) 1/12 do almude (VITERBO, *Elucid.*, vb. Dozão), portanto 1,6 litros. se o almude era de 20 litros.

(84) Festa da Purificação de Nossa Senhora, 2 de Fevereiro.

E aas festas de quatro em capas senhas pitanças de boo vinho sem agua que sam senhos meynos dezaaos/ E em estas festas de quatro em capas ham aver todos de pitança hũa quarta pela velha de boo vinho que som doze fiáás pella medida do mosteiro E o primeiro domingo da quaresma e de ramos ham d aver todos de trautos hũa quarta de vinho pella velha pella dicta guisa/ Item ham d aver cada dia senhas boroas ao gentar grandes e boas limphas e salgadas⁽⁸⁵⁾/ E des dia de pascoa ata S. Cibraão⁽⁸⁶⁾ cada dia senhas boroas aa noute pequenas tamanhas come a metade destas grandes salvo se for dia de jajuum que nom dam boroa aa noute/ E toda a oytava de S. Martinho e toda a oitava de pariça⁽⁸⁷⁾ boroa aa noute. Item ham d aver sal e vinagre e panellas e verças e caldeiras e panaaes em que se alimphe o trigo que avondem. E na coesma seys porros a cada huum. Item ham d aver a terça de quantas spadoas pertencem aa meza do Abade. Item ham d aver hũa quarta de manteyga pella velha de barrozo: — E outra quarta pella velha de manteyga da aldea de ryo doyro E seys peyxotas por vespora de sam miguel E outra quarta pella velha da andea (!) d outeyro e da aldea de ranhados a terça das castanhas ssecas e verdes que ha d aver o dicto Abbade e a terça das favas e de cada casal hum leytom e senhas galinhas/ E da aldea do outeyro de cada casal huma galinha/ e pello couto do mosteiro comvem a saber / da aldea de ranhados e de chacim e de alvite tres moyos de trigo pella teyga do convento E da aldea de sam romão de cada casal senhas galinhas e senhos cabritos E de barrozo dous maravedis E de ryo doyro dous maravedis E da aldea d ulveyro dous maravedis E da aldea de varziacova dous maravedis E de pyellas dous maravedis Item a lhes de dar o Abbade de comer a todos fora ao gentar em dia de Natal. E por dia de sam thomas⁽⁸⁸⁾ e de sam vicente⁽⁸⁹⁾ e de sam nicholao⁽⁹⁰⁾ e de sam miguel a lhes de dar de comer pera dentro a cada huum / huum soldo de pam alvo / e senhas postas de bacua creedas / e senhas postas de carneiro E as raçoens de vinho a estas festas todas sem agoa. E se acontecerem estas festas em dia de pescado ham d aver cada huum senhas meyas de peyxotas/ E pella dicta enquiriçom

(85) O copista leu talvez mal. É possível que o original traga *scaroladas* (cf. VITEBRO, *Elucid.*, sub vb).

(86) À margem: S. *Cypriano*.

(87) Festa da Epifania, a 6 de Janeiro.

(88) Provavelmente S. Tomé, 21 de Dezembro.

(89) 22 de Janeiro.

(90) 6 de Dezembro.

achamos que assy aviam todo o que suso dicto he no tempo do Abbade dom Joham Pirez e do Abbade dom Gonçalo que forão Abbades do dicto Mosteiro. E ffoinos querlado pellos susso dictos priol e monges que nom aviam a dicta raçom e cousas que pella guisa que suso dicto he divisado. Porem mandamos ao dicto fr. Johan goncalves Abbade suso dicto e a outro qaulquer que pello tempo for abbade ou Recebedor dos fructos e rendas e dereytos do dicto Mosteiro que dem aos suso dictos priol e monges e cada hum delles a dicta raçom e cousas pella guisa que ssuso he divisado E fazendo o dicto fr. Joham gonçalves Abbade suso e qualquer outro que pello tempo ffor Abbade ou recebedor dos fructus e rendas e dyreitos do dicto mosteyro o contrayro do que aqui per nos he mandado passados tres dias dos tempos em que ham d aver a dicta raçom e cou-sas suso dictas e cada hũa dellas que lhes damos e assygnamos por todas tres canonicas amoestaçoens e termho peremptorio dhi em diante poems no dicto fr. Joham gonçalves Abbade suso dicto e em qualquer outro Abbade que pelo tempo ffor ou recebedor dos direitos e fructos e rendas del e em cada huum dellas avendo aqui por expressos os seus nomes sen-tença d escomunham em estes scriptos / dante em esse Mosteiro vinte e seis dias d outubro vaasco domingues a ffes Era de mill e quatrocentos e vinte Annos/ A qual carta de Sentença assy mostrada e apresentada pelo dicto alvaro vaasques monge do dicto mosteiro e como procurador que se dizia do dicto Convento como dicto he / e perante mim dicto notario e testemunhas adiante scriptas / o dicto alvaro vaasques disse e expose ao dicto gomes ffernandes fernandes (!) vigario que elle se temia de per-der a dicta sentença per agoa ffogo, roeduras de ratos / ou per algum outro caso ffortuito e que pedia por merce que lhe mandasse della dar o trellado em publica forma per mão de mim dicto notario e sob meu signal com sua auctoridade e decreto / E o dicto vigairo vista a dicta sentença como nom era abrassa / nem viciada / nem entrelinhada nem suspeita ninhuas carecente de todo vicio / e suspeiçom como era sellaada do seello do dicto senhor Arcebispo e selaada de seu seello redondo pendente e subscripta per sua maaão / mandou a mim dicto notario que desse della o trallado ao dicto alvaro vaasques em publica fforma e sob meu signal / ao qual tralla-do o dicto gomes ffernandes vigario deo sua auctoridade ordinaria cum interposiçom de degredo que vallesse e fizesse em juiso e fora de juiso assy com o proprio original de que som sem projuiso de direito alheo — sine pro-judicio juris alieni. E desto o dicto alvaro vaasques pedio a mim dicto no-tario huum stromento testemunhas que forom presentes martim andre sub-priol do dicto mosteiro e Joham martins da faya e fr. Concalo leigo e ou-

tros E eu dicto notayro que a todas estas cousas suso ⁽⁹¹⁾ scriptas com as dictas testemunhas presente fui e este stromento trassumptey e tyrey da dicta sentença e original com em ella era conthiudo / de mandado do dicto vigairo e ao requerimento do dicto alvaro vaasques em el meu signal que tal he In fidem et testimonium premissorum requisitus rogatus: ~ (lugar do signal)

(Nas costas deste Pargaminho, no alto correspondente ao lado inferior da transcripta certidão, se lançou o alvará seguinte:)

Joham Freire Abbade da igreja de sam joham d eyriz visitador pello reverendissimo em xpo padre e senhor dom Luis por merce de deos e da sancta egreja de Roma arcebispo de bragaa e primas / faço saber que visitando eu ho moesteiro de refoyos de basto per o prior e convento do dicto moesteiro me foi presentada esta sentença desta outra parte scripta / e me requereo da parte do dicto senhor que lhes mandasse comprir asy como se em ella contem a quall per mim vista com o requerimento que sobre ella me era ffeito mando que se compra e guarde asy e pela guisa que se em ella contem / Em testemunho dello mandei seer feito este alvara per mim assignado / E mando em virtude de obediencia e sob pena de excomunhão ao priol em a qual ipso facto incorra se o contrario fizer que por quanto a seu officio pertence de o asy fazer que elle em nome do dicto convento ho requeira asy como em esta sentença he declarado sem fallecer cousa alguma do que ella comtem / sob a qual pena esso mesmo mando ao dicto dom Abbade que a compra e guarde o que assy foi mandado julgado e asentenciado etc. feita xbj do mes d abril Joham domingues a ffes anno de mil iii^e lxx iiiij annos (1474) Joham ffreire ⁽⁹²⁾.

(91) Segue-se, riscada, a palavra *dictas*.

(92) Nada mais contém o nosso códice. Não foram só estas, porém, as cartas trocadas entre J. Pedro Ribeiro, Fr. Francisco de S. Luís e Fr. Bento de Santa Gertrudes. No Arq. do Mosteiro de Singeverga há ainda cinco cartas encontradas entre os papéis de Fr. Francisco de S. Luís, e a ele dirigidas por Fr. Bento de Santa Gertrudes: uma sem data e as outras de Pendorada, 8 de Julho de 1810; Tibães, 5 de Agosto de 1814; Pendorada 5 e 23 de Junho de 1820. Mas estas não podem com tanta propriedade incluir-se numa colecção intitulada *Correspondência Diplomática*, porque tratam sobretudo de assuntos arqueológicos.